

Ata da 963.ª sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral.

No nove dias do mês de dezembro de ano de mil novecentos e quinquenta e dois, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na sala de sessões, por sentença o presidente Sr. Desembargador Francisco Loureiro da Silva, os juizes Amaldo Lobo, Ignácio Carvalho, Guilherme de Oliveira, Milton Reis de Melo e Sabi Montenegro Duarte, e o promotor regional de Cláudio Melo reuniram ordinariamente o Tribunal Regional Eleitoral.

Aberta a sessão a fim sequi ental, foi lida e aprovada a ata da 962.ª sessão ordinária de dia 6 do corrente.

- Parte Administrativa -

Com a palavra, o Sr. Desembargador Amaldo Lobo propõe sejam transmitidos, em ofício, ao Excepcional Tribunal de Justiça do Estado e à Ordem dos Advogados do Brasil (Seccão do Pará), as congratulações deste T. R. pelos transcurso do dia de justiça, associando-se a Procuradoria Regional de Justiça, que foi unânime e unanimemente aprovada.

- Distribuição de Autos -

Exclusos, por falecimento (1.ª Jura - Capital) - Excludend.: Francisco Rodrigues de Sousa (proc. 2285-52) - Sr. Sr. Sr. Milton Melo.

Exclusos, por falecimento (1.ª Jura - Capital) - Excludend.: Henrique Ferreira Vidal (proc. 2286-52) - Sr. Sr. Sr. Sabi Duarte.

Exclusos, por falecimento (1.ª Jura - Capital) - Excludend.: João Catavino da Silva (proc. 2287-52) - Sr. Sr. Sr. Amaldo Lobo.

Exclusos, por falecimento (1.ª Jura - Capital) - Excludend.: Joaquim Paiva de Alencar (proc. 2289-52) - Sr. Sr. Sr. Ignácio Guilherme.

- Entregas de Santos -

Exclusos, por falecimento (1.ª fase - Baptista) - Ex-  
cludendo: Marcos Evangelista dos Santos (proc. 2247-52) -  
Pelos Sr. Des. Amald Lobo, com período assinal.

Exclusos, por falecimento (1.ª fase - Baptista) - Ex-  
cludendo: Luiz Gonzaga (proc. 2244-52) - Pelos Sr. Des.  
Maurício Pinto, com período assinal.

Exclusos, por falecimento (1.ª fase - Baptista) - Ex-  
cludendo: Raimundo Natividade Silva (proc. 2248-  
52) - Pelos Sr. Des. Maurício Pinto, com período as-  
sinal.

Exclusos, por falecimento (1.ª fase - Baptista) - Ex-  
cludendo: João Víctos de Sá (proc. 2260-52) - Pelos  
Sr. Des. Maurício Pinto, com período assinal.

Exclusos, por falecimento (1.ª fase - Baptista) - Ex-  
cludendo: Manoel Nazari Pinto (proc. 2245-52) - Pelos  
Sr. D. Milton Melo, com período assinal.

Exclusos, por falecimento (1.ª fase - Baptista) - Ex-  
cludendo: Riquelme Padua Gomes (proc. 2246-52) - Pelos  
Sr. D. Lad. Duarte, com período assinal.

- Papas e de Centros -

Exclusos, por falecimento (1.ª fase - Baptista) - Ex-  
cludendo: João Botarim de Silva (proc. 2287-52) -  
Do Sr. Des. Amald Lobo ao Sr. D. Procurador Re-  
gional.

Exclusos, por falecimento (1.ª fase - Baptista) -  
Excludendo: Joaquim Paçoente de Almeida (proc.  
2288-52) - Do Sr. Des. Ezequiel Guilhon ao Sr.  
D. Procurador Regional.

Exclusos, por falecimento (1.ª fase - Baptista) -  
Excludendo: Francisco Rodrigues de Sousa (proc.  
2.285-52) - Do Sr. D. Milton Melo ao Sr. D. Pro-  
curador Regional.

Exclusos, por falecimento (1.ª fase - Baptista) -  
Excludendo: Henrique Ferreira Vital (proc.

Proc. 2286-52) - Do Sr. N. Sadi Duarte ao Sr. N. Procurador Regional.

Exclusão por falecimento (1.º Louçã-Capitel) - Excluído: Alberto Lopes Pesson (Proc. 2047-52) - Do Sr. N. Procurador Regional ao Sr. Des. Amaldo Lobo.

Exclusão por falecimento (1.º Louçã-Capitel) - Excluído: Alberto Xavier de Resourent (Proc. 2275-52) - Do Sr. N. Procurador Regional ao Sr. Des. Graça Guilhon.

Exclusão por falecimento (1.º Louçã-Capitel) - Excluído: Ambrósio Rodrigues Pinto (Proc. 2072-52) - Do Sr. N. Procurador Regional ao Sr. N. Milton Melo.

Exclusão por falecimento (1.º Louçã-Capitel) - Excluído: Floriano Monteiro de Silva (Proc. 2273-52) - Do Sr. N. Procurador Regional ao Sr. N. Sadi Duarte.

- Julgamentos -

Exclusão por falecimento (1.º Louçã-Capitel) - Excluído: Felipe Antunes Ferreira (Proc. 2259-52) - Relator: Sr. Des. Amaldo Lobo - Ordenaram o cancelamento da inscrição, emancipamente.

Exclusão por falecimento (1.º Louçã-Capitel) - Excluído: José Galberto (Proc. 2257-52) - Relator: Sr. N. Milton Melo - Ordenaram o cancelamento da inscrição, emancipamente.

Exclusão por falecimento (1.º Louçã-Capitel) - Excluído: Bernardino Pio Coutinho (Proc. 2258-52) - Relator: Sr. N. Sadi Duarte - Ordenaram o cancelamento da inscrição, emancipamente.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Desembargador Presidente declarou encerrada a sessão e, por questão de ordem, passou a palavra ao Sr. Secretário, para o presente ato.

Emunho Silva  
Macedo  
Secretário

Laos 1111  
Munisipal - Par. Ref.

Ata em 141º sessão extraordinária do Tribunal  
Regional Eleitoral.

Do dez dias do mês de dezembro do ano de  
nif nos cento e cinquenta e dois, nesta cidade  
de Belém, capital do Estado do Pará, na sala  
de suas sessões, presentes o presidente Sr. De-  
fensor Público, Ciríaco Soares de Siqueira; o juiz  
Amald. Tafente Job. Aguiar, Carlos, Guilherme  
de Oliveira, Milton Leão de Melo e Ed. Fontem-  
no Duarte, e o procurador regional Sr. Cláudio  
Melo, reuniu extraordinariamente o Tribunal  
Regional Eleitoral, a fim de tratar da reforma  
de seu Regimento Interno.

Aberta a sessão a hon. regimento foi lido  
e approved a ata de 140º sessão extraordinária  
do dia 6 do corrente.

- julgamento -

Acorda em parte o Título III - Processos perante  
o Tribunal, foi discutido e votado parte do  
Título VI - Recursos eleitorais, com a seguinte  
redação:

Art. 81 - Dos atos produzidos ou despachos dos juizes  
ou juizes eleitorais caberá recurso para o Tribunal

Tribunal Regional.

§ 1º - Sempre que a lei não fixar prazo especial, o recurso deverá ser interposto em três dias da publicação do ato, resolução ou despacho.

§ 2º - Os prazos para interposição de recursos, seja qual for a natureza do ato ou decisão de que possam ser interpostos, são processuais.

Art. 82 - O recurso, que independa de termo, será interposto em petição fundamentada, dirigida ao juiz eleitoral e acompanhada, se o entender o recorrente, de novos documentos.

Parágrafo único - Se o recorrente se reportar a coação ou fraude dependente de prova a ser determinada pelo Tribunal, bastar-lhe-á indicar os meios a ela conducentes.

Art. 83 - O juiz, recebendo a petição, mandará intimar o recorrido para ciência do recurso, abrindo-se-lhe vista do auto a fazer-se, em prazo igual ao estabelecido para sua interposição, oferecer razões acompanhadas ou não de novos documentos.

§ 1º - A intimação far-se-á pela publicação da notícia da vista no órgão oficial, onde houver, e nos demais lugares, pessoalmente, pelo escrivão, mediante a intimação do recorrente. Se não for encontrado o recorrido dentro em quarenta e oito horas, far-se-á a intimação por meio oficial ou cartório.

§ 2º - Se o recorrido juntar novos documentos, terá o recorrente vista do auto por quarenta e oito horas, contada o prazo na forma do parágrafo anterior.

§ 3º - Dentro os prazos referidos no parágrafo anterior, o juiz eleitoral fará, dentro em quarenta e oito horas, subir os autos ao Tribunal Regional com a sua resposta e os documentos em que se fundar, salvo se entender de reformar a sua decisão. Nestes casos,

caso, poderão ser recorridos, dentro em vinte e quatro horas, requerer para o recurso feito de ser ile interposto, nos the termos lictos, nesto caso, juntos novos allegações ou documentos.

Art. 84 - Nos recursos deitros nos termos feitos suspenção.

Art. 85 - Os Tribunaes Regionaes, recursos per se dis- tribuidos a um relator em vinte e quatro horas e na ordem rigorosa de antiguidade dos seus juizos, esta ultima exigencia sob pena de nulidade de qualquer ato ou decisao de relator ou do Tribunal.

Prograf uniao - Leita a subtribunales, a Secretaria reunira os autos ao relator designado, o qual poderi, se necessario, solicitar o parecer do Promotor Regional. Este parecer, que deveri ser apresentado em unico dia, per si sempre exigido nos casos quominais.

Nota para a Secretaria a tratar, 11 de Dezembro, quando Presidente del proprio conselho a seguir. O, para a Secretaria, em 11 de Dezembro de 1881, di- retor da Secretaria, facer a presente para.

Luiz de Barros P. -

~~Luiz de Barros P.~~

Francisco de Barros P.

Antonio de Barros P.

José de Barros P.

Maria de Barros P. Ref.

Alto

Ata da 964ª sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral.

No dia dois de mês de dezembro de ano de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, em sala de suas sessões, preside o presidente Sr. Desembargador Luciano Loureiro da Silva, os juizes Amaldo Lobo, Ignacio Ferraz Guilhon de Oliveira, Milton Leal de Melo e Sali Duarte, e o procurador regional Sr. Carlos Melo, reuniram ordinariamente o Tribunal Regional Eleitoral.

Aberta a sessão a hora seguemte, foi lida e aprovada a ata da 963ª sessão ordinária do dia 2 de corrente.

Distribuição de autos -

Exclusos, por falecimento (1ª Vara - Capital) - Excludendo: Inacio Garrod da Silva (proc. 2290-52) - Sr. Dr. Milton Melo.

Exclusos, por falecimento (1ª Vara - Capital) - Excludendo: Francisco dos Chagas Pompeu (proc. 2291-52) - Sr. Dr. Sali Duarte.

Exclusos por falecimento (1ª Vara - Capital) - Excludendo: Raimundo Roquet de Gusmao (proc. 2292-52) - Sr. Dr. Des. Amaldo Lobo.

Exclusos, por falecimento (2ª Vara - Obito) - Excludendo: Raimundo Bezuior de Saes Junior (proc. 2293-52) - Sr. Dr. Des. Ignacio Guilhon.

- Entrega de Autos -

Exclusos, por falecimento (1ª Vara - Capital) - Excludendo: Felipe Antonio Ferreira (proc. 2259-52) - Sr. Des. Amaldo Lobo, sem período processual.

Exclusos, por falecimento (1ª Vara - Capital) - Excludendo: Joao Guaberto (proc. 2257-52) - Sr. Dr. Milton Melo, sem período processual.

Exclusos, por falecimento (1ª Vara - Capital) - Ex

Excluidos: Bernardino dos Santos (proc. 2258-52) - Pel  
Dr. S. Lad. Duarte, com peirões pessoais.  
- Passagens de Anty -

Exclusos, por falecimento (1.ª Lapa - Capitel) - Ex-  
cluidos: Paisando Roach de Gasulá (proc. 2092-  
52) - Dr. Dr. Des. Amalá Roblar Dr. N. Procurador  
Regional.

Exclusos, por falecimento (22.ª Lapa - Ob. 23) - In-  
cluidos: Paisando Aguiar de Campos Guimaraes  
e outros (proc. 2093-52) - Dr. Dr. Des. Iguaçu  
Guilhon ao Dr. N. Procurador Regional.

Exclusos, por falecimento (1.ª Lapa - Capitel) -  
Excluidos: Bracis Barro de Sifor (proc. 2090-52) -  
Dr. Dr. N. Milton, Pel ao Dr. N. Procurador Regional.

Exclusos, por falecimento (1.ª Lapa - Capitel) -  
Excluidos: Frazeses dos Lagos Pousa (proc.  
2091-52) - Dr. Dr. N. Lad. Duarte ao Dr. N. Procurador  
Regional.

Exclusos, por falecimento (1.ª Lapa - Capitel) -  
Excluidos: João Catarino de Sifor (proc. 2087-  
52) - Dr. Dr. N. Procurador Regional ao Dr. Des.  
Amalá Roblar.

Exclusos, por falecimento (1.ª Lapa - Capitel) -  
Excluidos: Joaquim Raimundo de Oliveira (proc.  
2288-52) - Dr. Dr. N. Procurador Regional ao  
Dr. Des. Iguaçu Guilhon.

Exclusos, por falecimento (1.ª Lapa - Capitel) -  
Excluidos: Frazeses Rodrigues de Jesus (proc. 2285-  
52) - Dr. Dr. N. Procurador Regional ao Dr. N. Milton  
Melo.

Exclusos, por falecimento (1.ª Lapa - Capitel) -  
Excluidos: Henrique Ferreira Vidali (proc.  
2286-52) - Dr. Dr. N. Procurador Regional ao Dr.  
N. Lad. Duarte.

- Seguintes -

Alto

Exclusos por falecimento (1.ª Classe - Capital) - Excludido: Alberto Lopes Pessoa (proc. 7.874-52) - Relator: Sr. Des. Amal de Lobo - Ordenaram o cancelamento da inscrição, unanimemente.

Exclusos por falecimento (10.ª Classe - Moavi) - Excludido: Raimundo Luiz da Silva (proc. 2052-52) - Relator: Sr. Des. Ignacio Guilhon - Ordenaram o cancelamento da inscrição, unanimemente.

Exclusos por falecimento (11.ª Classe - Blass) - Excludido: Edmundo Ray Sees, Ganague e outros (proc. 2071-52) - Relator: Sr. Des. Ignacio Guilhon - Ordenaram o cancelamento da inscrição, unanimemente.

Exclusos por falecimento (1.ª Classe - Capital) - Excludido: Alberto Xavier de Resende (proc. 2275-52) - Relator: Sr. Des. Ignacio Guilhon - Ordenaram o cancelamento da inscrição, unanimemente.

Exclusos por falecimento (1.ª Classe - Capital) - Excludido: Ambrozio Rodrigues Pinto (proc. 2272-52) - Relator: Sr. N. Milton Melo - Ordenaram o cancelamento da inscrição, unanimemente.

Exclusos por falecimento (1.ª Classe - Capital) - Excludido: Honório Monteiro de Silva (proc. 2273-52) - Relator: Sr. N. Lodi Duarte - Ordenaram o cancelamento da inscrição, unanimemente.

Foram lidos e ratos, o Sr. Desembargador Presidente declarou accepto e resolveu, que em favor, em favor de ~~o Sr. Desembargador~~ Sr. Desembargador, favor a presente pta.

Luiz Gillet  
Quatagora  
Ignacio Guilhon  
Milton Melo  
Lodi Duarte  
Tarcisio de F. Res. Ref.

Ata da 142ª sessão extraordinária do Tribunal Regional Eleitoral.

Nos dias dois do mês de dezembro do ano de mil novecentos e quarenta e três, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na sala de seus sessões, presentes o presidente Sr. Desembargador Luciano Loureiro de Silva, os juizes Amalberto de Lencastre Neto, Aquino Carneiro e Agilberto de Oliveira, Milton Leão de Melo e Sadi Montenegro Duarte, e o promotor regional, pastor Cláudio Melo, reuniu extraordinariamente o Tribunal Regional Eleitoral, para tratar de se formar de seu Requirimento Interno.

Aberta a sessão à hora requirida, foi lida e aprovada a ata da 141ª sessão extraordinária de dia 30 do corrente.

- Julgamento -

Quida em parte, Capítulo VI - Recursos eleitorais, do Título III - Processos perante o Tribunal foram discutidas e votadas as seguintes disposições de seus integrantes:

"Art. 86 - Tratando o recurso sobre fraudes ou fraude na eleição, dependentes de prova indicada pelo parte ao interpellado ou ao impugnado, o relator deferir-lhe-á em vinte e quatro horas de prazos, realizando-se aquela no prazo improrrogável de cinco dias.

§ 1º - Admitir-se-ão como meios de prova as justificadas e pericias processadas perante o juiz eleitoral da zona, com citação do partido que concorreram ao pleito e do representante do Ministério Público.

§ 2º - Se o relator interpellado a prova, ferros o auto, a requerimento do interessado, nos vinte e quatro horas seguintes, presentes a prumissão

princípio sessão do Tribunal.

§ 3.º - Protocoladas as diligências probatorias ou para a juntada das justificações ou diligências, a Secretaria abrirá vista aos fatos por vinte e quatro horas, seguindo-se, durante, ao recorrente e ao recorrido.

§ 4.º - Dado o prazo acima, fará os autos conclusos ao relator.

Art. 87.º - O relator devolverá os autos à Secretaria no prazo improrrogável de cinco dias úteis, nos vinte e quatro horas seguintes, sob o facto incluído na pauta do julgamento.

§ 5.º - Tratando-se de recurso contra a expedição de diploma, os autos, depois de examinados pelo relator, irão para vista do revisor, o qual os devolverá em quatro dias.

§ 2.º - As pautas serão organizadas com o número de processos que possam ser realmente julgados, obedecendo-se rigorosamente à ordem del desdoadas dos mesmos à Secretaria, ressalva.

Das as frequências determinadas neste Regulamento, Art. 88.º Na sessão de julgamento, feito o relatório, cada uma das partes poderá, no prazo improrrogável de dez minutos, sustentarem os seus pontos conclusivos.

Parágrafo único - No recurso contra expedição de diploma, as partes terão vinte minutos para sustentação oral.

Art. 89.º - Os julgamentos de um mesmo pleito eleitoral, as decisões posteriores sobre questões de direito constituirão prejudgado para o demais caso, salvo se contra a tese votarem dois terços dos juizes do Tribunal.

Art. 90.º - O recurso de exclusão de eleito será decidido no prazo máximo de dez dias.

Parágrafo único - Confirmação da exclusão, ordenará

ordenado o Tribunal que o juiz eleitoral convocou  
o cancelamento de suas eleições.

Art. 91 - O acórdão será apresentado em sessões  
o mais tardar em cinco dias, e conterá uma  
síntese das questões debatidas e decididas, fo-  
dendo per pautas que são os processos as  
notas taquigráficas de julgamentos.

Desta ordem lavada al. Altr., o Sr. Desem-  
bargo Presidente del'opra suscrita e assinada  
e, Sr. Costa, em nome do Sr. D. Diretor  
do Secretariado, lavada a presente altr.

Comunicação - P. -

Hande de  
Huanquillo  
Quinto Imp. P.  
Foi assim  
García de C. P. P. P.

Altr. de 965<sup>o</sup> sessão ordinária do Tribunal  
Regional Eleitoral.

Das 7 horas e 30 minutos de dezembro de 1905  
de uma sessão e cinquenta e dois, nesta  
cidade de Belém, capital do Estado do Pará  
na sala de suas sessões, preside o presidente  
Sr. Desembargo Luciano Lepeiro de Silva,  
os juizes Arnaldo Tafente Lobo, Gregório Lemos

Agosto Guilhon de Oliveira, Milton Less de Melo e  
Ladi Fontenegro Duarte, e o promotor regional Sr.  
Alcides Felis, reuniram ordinariamente o Tribunal Regio-  
nal Eleitoral.

Aberta a sessão a: Hora requirida, foi lida  
e aprovada a ata da 964.<sup>a</sup> sessão ordinária de dia  
11 do corrente.

- Distribuição de autos -

Representação (10.<sup>a</sup> Turma - Afai) - Representante:  
o Partido Social Democrático - Representado: Miguel  
Rogério (proc. 945-51) - Sr. Dr. Des. Amaltd Lobo.

Consulta (9.<sup>a</sup> Turma - Curitiba) - Consultante: o Sr. juiz  
Eleitoral da 1.<sup>a</sup> Turma (proc. 2304-52) - Sr. Dr. Des. Ignacio Guilhon.  
Exclusão, por transferência (22.<sup>a</sup> Turma - São Paulo) - Exclu-  
são: Gleison Lopes Guimarães (proc. 2303-52) - Sr.  
Dr. Milton Melo.

Exclusão, por transferência (1.<sup>a</sup> Turma - Capital) - Ex-  
cludido: Nua Picares Campos (proc. 2305-52) - Sr. Dr.  
Ladi Duarte.

Exclusão, por transferência (1.<sup>a</sup> Turma - Capital) -  
Excludido: Maria Priscila Wachmann (proc. 2306-52)  
Sr. Dr. Des. Amaltd Lobo.

Exclusão, por transferência (1.<sup>a</sup> Turma - Capital) - Ex-  
cludido: Vileto Jotaby Beoli (proc. 2307-52) - Sr.  
Dr. Des. Ignacio Guilhon.

- Entrega de autos -

Exclusão, por falecimento (1.<sup>a</sup> Turma - Capital) - Exclu-  
são: Alberto Lopes Pessoa (proc. 2274-52) - Pelo Sr.  
Des. Amaltd Lobo, seu período prescrito.

Exclusão, por falecimento (10.<sup>a</sup> Turma - Manaus) - Ex-  
cludido: Raimundo Luiz de Siqueira (proc. 2052-52) -  
Pelo Sr. Des. Ignacio Guilhon, seu período prescrito.

Exclusão, por falecimento (14.<sup>a</sup> Turma - Braves) - Ex-  
cludido: Edmundo Luiz de Siqueira e outros  
(proc. 2071-52) - Pelo Sr. Des. Ignacio Guilhon, seu

com acórdão pessoal.

Exclusos, por falecimento (1.º Juiz-Capitel) -  
Excluído: Alberto Favio de Nascimento (proc. 2.275-52) - Rel. Sr. Des. Ignacio Guillon, com acórdão pessoal.

Exclusos, por falecimento (1.º Juiz-Capitel) -  
Excluído: Anbrozina Rodrigues Pinto (proc. 2272-52) - Rel. Sr. D. Milton Melo, com acórdão pessoal.

Exclusos, por falecimento (1.º Juiz-Capitel) -  
Excluído: Flaviano Fontes de Silveira (proc. 2273-52) - Rel. Sr. D. Sal. Duarte, com acórdão pessoal.

- Juiz de Direito -

Representação (16.º Juiz - Afus) - Representante:  
o Partido Social Democrático - Representado: Samuel Ruggieri (proc. 945-57) - Do Sr. Des. Arnaldo Lobo por Sr. D. Procurador Regional.

Exclusos, por transferência (1.º Juiz-Capitel) -  
Excluído: Maria Pisant Weychnann (proc. 2.306-52) - Do Sr. Des. Arnaldo Lobo por Sr. D. Procurador Regional.

Exclusos, por transferência (1.º Juiz-Capitel) -  
Excluído: Teodoro Galathy Jacoli (proc. 8307-52) - Do Sr. Des. Ignacio Guillon por Sr. D. Procurador Regional.

Exclusos, por transferência (22.º Juiz - Obit) -  
Excluído: Gláucia Soares Guimarães (proc. 2303-52) - Do Sr. D. Milton Melo por Sr. D. Procurador Regional.

Exclusos, por transferência (1.º Juiz-Capitel) -  
Excluído: Ana Franco Campelo (proc. 2305-52) - Do Sr. D. Sal. Duarte por Sr. D. Procurador Regional.

Exclusos, por falecimento (1.º Juiz-Capitel) -  
Excluído: Patrícia Costa de Gama (proc. ...)

proc. 2.292-52) - Dr. Dr. D. Francisco Regimoes do Sr. Des. Fr.   
uolto Lobo.

Exclusos, por falecimento (22<sup>o</sup> Lou - Chm) - Excludo-   
do: Raimundo Joaquin de Campos Guimarães e outros   
(proc. 2.293-52) - Dr. Dr. D. Francisco Regimoes do Sr.   
Des. Ignacio Guillon.

Exclusos, por falecimento (1<sup>o</sup> Lou - Baptst) - Excludo-   
do: Ignacio Baral da Silva (proc. 2.290-52) -   
Dr. Dr. D. Francisco Regimoes do Sr. D. Milton Melo.

Exclusos, por falecimento (1<sup>o</sup> Lou - Baptst) - Ex-   
cludo: Francisco dos Chagas Pungen (proc. 2.291-   
52) - Dr. Dr. A. Francisco Regimoes do Sr. D. Lad. Duarte.

- Julgamento -

Exclusos, por falecimento (1<sup>o</sup> Lou - Baptst) - Ex-   
cludo: Joao Catarino da Silva (proc. 2.287-52) -   
Relator: Sr. Des. Amalto Lobo - Ordenaram o seu   
cavalamento da p<sup>er</sup>icias, unanimemente.

Exclusos, por falecimento (1<sup>o</sup> Lou - Baptst) - Ex-   
cludo: Joaquim Raimundo de Almeida (proc.   
2.288-52) - Relator: Sr. Des. Ignacio Guillon - Ordena-   
ram o seu cavalamento da p<sup>er</sup>icias, unanimem-   
ente.

Exclusos, por falecimento (1<sup>o</sup> Lou - Baptst) - Ex-   
cludo: Francisco Rodrigues de Jesus (proc. 2.285-   
52) - Relator: Sr. D. Milton Lobo - Ordenaram o seu   
cavalamento da p<sup>er</sup>icias, unanimemente.

Exclusos, por falecimento (1<sup>o</sup> Lou - Baptst) - Ex-   
cludo: Henrique Ferreira Lodal (proc. 2.286-   
52) - Relator: Sr. D. Lad. Duarte - Ordenaram o seu   
cavalamento da p<sup>er</sup>icias, unanimemente.

Por mais dezent e quatro, p. Sr. Desembargador   
Presidente declarou que os p<sup>er</sup>icias a p<sup>er</sup>icias   
p<sup>er</sup> para constar, eu,   
diretor de secretaria, faço a presente acta.

Amim Silva, P. -

Thalberg  
Francisco  
Leiteiro  
Pereira  
João de Pa. Reg.

Ata da 11ª sessão extraordinária do Tribunal  
Regional Eleitoral.

As quinze dias do mês de dezembro do ano  
de mil novecentos e quarenta e dois, nesta ci-  
dade de Belém, capital do Estado do Pará, na  
sala de Mag. sessões, presentes o presidente Sr.  
Deodoro José Cyrillo Louzeiro de Silva, o ju-  
ri Sr. Aivaldo Lafontes dos Anjos, Carlos Guilhon  
de Oliveira, Milton Led de Melo e Sal. Mate-  
us de Duarte, e o procurador regional Sr. Ota-  
vío Melo, reuniu extraordinariamente o Tribunal  
Regional Eleitoral, a fim de tratar de reforma  
de seu Regulamento Interno.

Aberta a sessão a hora reguimental, foi lida  
e aprovada a ata da 11ª sessão extraordina-  
ria de dia 13 do corrente.

o julgamento -

Foram discutidos e votadas as seguintes disposi-  
ções, últimas do Capítulo II - Recursos eleitorais,  
do Título III - Processos perante o Tribunal.

151

Art. 92 - O acórdão será publicado no órgão oficial, de  
ambos os lados, a inserção de sua parte dispositiva.

Art. 93 - Salvo os recursos constitucionais, os acórdãos só  
podem ser apostos embargos de declaração, quando houver  
omissão, obscuridade ou contradição dos seus termos, ou  
quando não corresponder à decisão.

Art. 94 - A execução dos acórdãos só poderá ser feita  
após seu trânsito em julgado.

Art. 95 - Das decisões do Tribunal Regional haverá  
recursos, dentro de três dias, para o Tribunal Superior  
Eleitoral, somente nos seguintes casos:

a) - quando for ferida ou não observada a letra expressa  
da lei;

b) - quando o Tribunal der a mesma lei interpreta-  
ção diversa da que tiver sido adotada por outro  
Tribunal Eleitoral;

c) - quando versarem sobre expedição de diplomas  
nos eleições federais e estaduais;

d) - quando denegarem "habes corpus" ou man-  
dato de segurança.

Parágrafo único - O prazo para a interposição de  
recursos contra a expedição de diplomas contar-se-á a  
da pessoa em que, feita a proclamação dos pareceres  
recomendados, for proclamado o resultado das elei-  
ções suplementares; nos casos das alíneas a), b)  
e d), da publicação da decisão no órgão oficial.

Art. 96 - Os recursos dos delegados de partidos,  
interpostos das decisões das juntas, serão julgados  
pelo Tribunal Regional.

Parágrafo único - Os recursos serão interpostos  
verbalmente ou por escrito logo após a decisão re-  
corrida, mas só terão seguimento se dentro de  
quarenta e oito horas forem fundamentados  
por escrito; e, independente de termo, serão  
revelados, sem dano, ao Tribunal Regional.

Art. 97. Os recursos parciais interpostos para o Tribunal Regional, no caso de eleições municipais, serão processados na forma prevista, mas, uma vez distribuídos, aguardarão na mão do relator o que for interposto em face a expedição de diploma, para, formados em um só processo, serem julgados conjuntamente.

Art. 98. A distribuição dos primeiros recursos que chegar ao Tribunal tornará presente a competência do relator para todos os demandados no mesmo zone ou município, no mesmo pleito.

Art. 99. O recurso contra a expedição de diploma caberá somente nos seguintes casos:

- a) - ilegitimidade de candidato;
- b) - erro na interpretação da lei quanto à aplicação do sistema de representação proporcional;
- c) erro de direito ou de fato, na apuração final, quanto à determinação do quociente eleitoral, ou partidário, contagem de votos e classificação de candidato ou a sua contagem sob determinado regime;
- d) - pendência de recurso anterior, cuja decisão possa influir na determinação do quociente eleitoral ou partidário, ilegitimidade ou classificação de candidato.

Art. 100. Para o Tribunal Regional caberá, em face de quarenta e oito horas, recurso dos atos, resoluções ou despachos do seu Presidente.

Art. 101. Serão interpostos dentro de cinco dias os recursos que não tiverem outros prazos estipulados em lei.

§ 1º - Contar-se-á a partir da publicação



Ata da 965.ª sessão ordinária do Tribunal  
Regional Eleitoral.

No despesa dita de subs. de defensores e aux.  
de mil novecentos e cinquenta e três, nesta parte  
de Balanço, passível do Estado e Pro. na sala  
de caso pessoal, presentes o presidente Sr. D.  
Fernando Guedes Loureiro da Silva, o Juiz  
Amalro Vafente Jobo, Ignácio Carvalho, Guilherme  
de Oliveira, Milton, José de Melo e Lad. Duarte,  
e o procurador regional Sr. Carlos  
Melo, reuniram ordinariamente o Tribunal  
Regional Eleitoral.

Aberta a sessão a hon. seguinte foi  
lida e aprovada a ata da 965.ª sessão ordina-  
ria de dia 13 de corrente.

- Distribuição de Autos -

Exclusos, por transferência (1.ª Jura-Capital)  
Excludido: Conaldino Tabois de Miranda e José  
Carvalho de Miranda (proc. 7376-52) - Sr. Dr. R.  
Milton Melo.

Exclusos, por transferência (1.ª Jura-Capital)  
Excludido: Raimundo Pinheiro Feixos (proc.  
7327-52) - Sr. Dr. R. Lad. Duarte.

Exclusos, por transferência (1.ª Jura-Capital)  
Excludido: Hilário Vafente Symosi (proc. 7328-52)  
Sr. Dr. Des. Amalro Jobo.

Exclusos, por transferência (1.ª Jura-Capital)  
Excludido: Juracy Carriga Symosi (proc. 7329-52)  
Sr. Dr. Des. Ignácio Gilho.

- Entrega de Autos -

Exclusos, por falecimento (1.ª Jura-Capital) - Ex-  
cludido: José Catarino da Silva (proc. 7387-  
52) - Sr. Dr. Des. Amalro Jobo e Sr. Dr. R. Procurador  
Regional, dep. sem período assignedo.

Exclusos, por falecimento (1.ª Jura-Capital) - Ex-

Excluído: Joaquim Sainento de Almeida (proc. 2288-52) -  
Pel. Sr. Des. Ignácio Guilhon, com peíros assuado.

Exclusos, por falência (1.ª Vara Capital) - Excluído:  
Francisco Rodrigues de Souza (proc. 2285-52) - Pel. Sr.  
D. Wilton Melo, com peíros assuado.

Exclusos, por falência (1.ª Vara Capital) - Excluído:  
Henrique Ferreira Vidal (proc. 2286-52) - Pel.  
Sr. D. Lad. Duarte, com peíros assuado.

- Passagem de Autos

Exclusos por transferência (1.ª Vara Capital) -  
Excluído: Hilma Vaz de Mota (proc. 8328-52) - Do  
Sr. Des. Arnaldo Joba ao Sr. D. Francisco Régio.

Exclusos, por transferência (1.ª Vara Capital) -  
Excluído: Juracy Corrêa Gomes (proc. 8329-  
52) - Do Sr. Des. Ignácio Guilhon ao Sr. D. Francisco  
Régio.

Exclusos, por transferência (1.ª Vara Capital) - Ex-  
cluídos: Ermalinda Sabri de Moura e José Gar-  
valho de Miranda (proc. 8326-52) - Do Sr. Wilton  
Melo ao Sr. D. Francisco Régio.

Exclusos, por transferência (1.ª Vara Capital) -  
Excluído: Rainald Pinheiro Leão (proc.  
2.324-52) - Do Sr. D. Lad. Duarte ao Sr. D. Fran-  
cisco Régio.

Representação (1.ª Vara Civil) - Representante:  
o Partido Social Democrático - Representado: Ju-  
nel Rogério (proc. 945-51) - Do Sr. D. Francisco  
Régio ao Sr. Des. Arnaldo Joba.

Exclusos, por transferência (1.ª Vara Capital) -  
Excluído: Maria Prudente Weymann (proc. 2308-52)  
Do Sr. D. Francisco Régio ao Sr. Des. Arnaldo  
Joba.

Exclusos, por transferência (1.ª Vara Capital) -  
Excluído: Tulete Fátima Azeite (proc. 8.304-52)  
Do Sr. D. Francisco Régio ao Sr. Des. Ignácio Guilhon.

Exclusos por transferência (22.º Louc. Obis) -  
Excluidos: Gláucia Pass Pereira (proc. 2308-  
52) - Do Sr. N. Tomaz de Jesus e Sr. N. Milton  
Melo.

Exclusos por transferência (1.º Louc. Capital)  
Excluidos: Sua Licença Ampelo (proc. 2305-52)  
Do Sr. N. Tomaz de Jesus e Sr. N. Ed. Duarte.

- Julgamentos -

Exclusos por julgamento (1.º Louc. Capital)  
Excluidos: Raimundo Costa de Gusmão (proc.  
2.292-52) - Relator: Sr. Des. Arnaldo Roberto -  
Ordernaram p cancelamento de inscriçõs,  
unanimemente.

Exclusos por julgamento (1.º Louc. Capital)  
Excluidos: Raimundo Costa de Gusmão (proc.  
2.292-52) - Relator: Sr. Des. Arnaldo Roberto -  
Ordernaram p cancelamento de inscriçõs,  
unanimemente.

Exclusos por julgamento (22.º Louc. Obis) -  
Excluidos: Raimundo Aguiar e seu pro Quin-  
tes e outros (proc. 2.293-52) - Relator: Sr. Des.  
Ignacio Guilherme - Ordernaram p cancelamento  
de inscriçõs, unanimemente.

Exclusos por julgamento (1.º Louc. Capital)  
Excluidos: Frágis Barro de Silva (proc. 2290-  
52) - Relator: Sr. N. Milton Melo - Ordernaram  
p cancelamento de inscriçõs unanimemente.

Exclusos por julgamento (1.º Louc. Capital)  
Excluidos: Francisco dos Chagas Pompeu (proc.  
2291-52) - Relator: Sr. N. Ed. Duarte - Orde-  
naram p cancelamento de inscriçõs, un-  
animemente.

Nota aos Lavados a tratar o Sr. Desem-  
bargador Presidente de Câmara a respeito p. p. p. p.  
E, por constar, eu, ~~Carolina~~ deitei

directo de Secretariu, Jozze e presente pla.

154  
W. D. R. A.

Comiss. Trib. -  
M. de S. L. -  
Macedo Pinheiro  
Milton Leite  
F. de M. -  
Mauri Melch. Proc. Ref.

Acta da 14ª sessão extraordinária do Tribunal  
Regional Eleitoral.

No dezesseis dias do mês de dezembro do ano  
de mil novecentos e quarenta e dois, nesta cidade  
de Belém, capital do Estado do Pará, no sala de  
sua sessão, presentes o presidente Sr. Desembargador  
Lacruiz, Juiz de Direito Sr. Amal de S. L.,  
Sr. Aquino Laroche, Juiz de Direito Sr. Milton  
Leite de Melo e Sr. Montenegro Duarte, e o pro-  
curador regional Sr. Claudio Melo, reunidos extra-  
ordinariamente o Tribunal Regional  
para tratar da reforma de seu Regimento Interno  
Aberta a sessão a 10h seguintes, foi lida  
e aprovada a ata da 13ª sessão extraordinária de  
dia 15 do corrente.

- Julgamentos -

Foram dispostos a rotados para a sessão a  
seguir, os Capítulos VII e VIII, últimos do Título III.

### III. - Processo perante o Tribunal:

#### Capítulo VII

Consultas, representações, instruções e reclamações

Art. 103. - As consultas, representações ou reclamações, assim como quaisquer outros assuntos sobre os quais, a juízo do Presidente, deva haver decisão do Tribunal serão distribuídas a um relator. Este, se achar necessário, mandará que a Secretaria informe a respeito.

§ 1.º - Dentro em cinco dias, o relator exporá verbalmente o caso e preparará ao Tribunal a resposta que lhe deva ser dada, a qual poderá, desde logo, ser transmittida pelo telegrapho, lavrando-se por nomeante o respectivo acórdão.

§ 2.º - O Tribunal não concederá de consultas sobre casos concretos, ou que lhe possam vir em grau de recurso; e si responderá a que versarem sobre matéria eleitoral e tiverem sido dirigidas por autoridade pública, ou directórios de partido politico registado.

§ 3.º - Tudo ao Tribunal, em grau de recurso, matéria cujo conhecimento competir originariamente ao Tribunal Superior, si este decidir por encaminhada a consulta.

Art. 104. - Em caso de instruções terá o relator o prazo concedido pelo Presidente para apresentar sua resposta ao Tribunal.

#### Capítulo VIII

Restauração de autos extraviados ou destruídos

Art. 105. - Serão restaurados os autos originados de processos electoraes, extraviados ou destruídos no Tribunal.

Art. 106. - No processo de reforma, sempre que possível, o juiz que houver funcionado como relator nos autos extraviados ou destruídos.

Art. 107 - Quando o extrato ou destruição do auto se der depois de sua entrada na Secretaria do Tribunal, e antes da distribuição, servirão no processo de reforma o juiz a quem caberia o fato.

Art. 108 - O processo de reforma será instaurado "ex officio", ou a requerimento de qualquer interessado.

Art. 109 - O relator preparará o processo até que esteja em condições de julgamento, determinando desde logo as seguintes providências:

- a) certifique o funcionário que houver servido no processo a ser reformado o estado em que se achava, segundo o seu lembrança, e reproduza o que houver a respeito em seus apontamentos e registros;
- b) certifique o secretário o que constar, a respeito, nos atos dos sessões;
- c) sejam requisitados papéis de que sobre o assunto constar nos livros eletrônicos ou repartições públicas;
- d) sejam citados os interessados pessoalmente, ou, se não forem encontrados, por edital, com o prazo de dez dias para o processo de restauração do auto.

Art. 110 - No dia designado para a audiência, os interessados pelos pedidos, se presentes, mencionando-se em termos circunstanciados, os pontos em que estiverem acordes, e bem assim a existência e conferência dos certidões e suas reproduções do processo, apresentadas e conferidas.

Art. 111 - O relator determinará outras diligências que julgar necessárias, observando-se o seguinte:

I - Tratando-se de processo em que se haja produzido prova testemunhal e em que ainda não tenha sido proferida sentença, renquirão-se-ão os testemunhos, substituídos os que tiverem falecido ou se encontrarem em lugar ignorado;

II - os exames periciais, nos casos em que o título não tiver, para repetição e, de preferência, pelos mesmos peritos;

III - A prova documental será reproduzida por meio de cópia autêntica, ou quando isso não for possível, por meio de testemunhos;

IV - Poderão também ser ouvidos sobre o ponto do processo e por restaurados os juizes, autoridades, serrenuários, peritos e outras pessoas que hajam nele funcionado;

V - O Ministério Público e os interessados poderão oferecer testemunhos e produzir documentos para provar o teor do processo extinto ou destruído.

Art. 112 - Realizadas as diligências acima referidas, as quais, salvo motivo de força maior, deverão ficar concluídas dentro de quinze dias, pelo Juiz do caso, os autos ao relato que os mandam para vista ao Procurador Regional, para emitir parecer dentro de quarenta e oito horas.

Art. 113 - Recebidos os autos com o parecer do Procurador Regional, o relato será julgado.

Art. 114 - Na sessão desigada para o julgamento, qualquer dos juizes poderá pedir vista dos autos por uma pessoa nos termos do art. 42 deste Regulamento.

Art. 115 - Julgado a reformar, os autos respectivos valerão pelos originaes, e produzirão todos os seus efeitos.

Parágrafo único - Se apparecerem os autos originaes nos casos de restauração, neles continuará o processo, apurando-se os autos restaurados no estado em que estiverem.

Art. 116 - A parte que houver dado causa ao extinto ou destruído de autos eletrônicos responderá



- Distribuição de Centros -

Exclusão, por transferência (1º Lour - Capitel).  
Excluído: Emancele Felisberto Borate Juste  
(proc. 2.335-52) - Sr. Dr. S. Milton Melo.

Exclusão, por transferência (1º Lour - Capitel).  
Excluído: Maria Louçica e outros de Silveira e  
Agenor dos Ferrões (proc. 2336-52) - Sr. Dr.  
S. Lad. Duarte.

Exclusão, por transferência (1º Lour - Capitel).  
Excluído: Bento Vallinot (proc. 2337-52) - Sr.  
Dr. Des. Amaldo Lobo.

Exclusão, por transferência (1º Lour - Capitel).  
Excluído: Julio Blandin de Albuquerque (proc.  
2.338-52) - Sr. Dr. Des. Ignacio Guillon.

- Entrada de Centros -

Exclusão, por falecimento (1º Lour - Capitel).  
Excluído: Raimundo Honato de Gouveia (proc.  
2292-52) - Pelo Sr. Des. Amaldo Lobo, em acórdão  
dos associados.

Exclusão, por falecimento (1º Lour - Capitel).  
Excluído: Porfírio Ferreira Pinto Marques (proc.  
2014-52) - Pelo Sr. Des. Ignacio Guillon, em acórdão  
dos associados.

Exclusão, por falecimento (22º Lour - Oltos) - Ex-  
cluído: Raimundo Aguiar de Campos Guimarães  
e outros (proc. 2293-52) - Pelo Sr. Des. Ignacio Gu-  
illon, em acórdão dos associados.

Exclusão, por falecimento (1º Lour - Capitel).  
Excluído: Juacy Barret de Silveira (proc. 2290-52).  
Pelo Sr. S. Milton Melo em acórdão dos associados.

Exclusão, por falecimento (1º Lour - Capitel).  
Excluído: Francisca dos Chagas Pompeu (proc.  
2.291-52) - Pelo Sr. S. Lad. Duarte, em acórdão  
dos associados.

- Passagens de Centros -

*Albuquerque*

Exclusos, por transferência (1.º Louc. Capital) - Excludendo: *Devito Vallinato* (proc. 2.337-52) - Do Sr. Des. Amalro Lobs ao Sr. N. Procurador Regional.

Consulta (9.º Louc. Larica) - Causante: X.º Prof. Eleitor da Zona (proc. 8309-52) - Do Sr. Des. Ignacio Guillon ao Sr. N. Procurador Regional.

Exclusos, por transferência (1.º Louc. Capital) - Excludendo: *Jules Braudo de Albuquerque* (proc. 8378-52) - Do Sr. Des. Ignacio Guillon ao Sr. N. Procurador Regional.

Exclusos, por transferência (1.º Louc. Capital) - Excludendo: *Emanuel Delisbert Jovate Guisti* (proc. 2335-52) - Do Sr. N. Milton Melo ao Sr. N. Procurador Regional.

Exclusos, por transferência (1.º Louc. Capital) - Excludendo: *Maria Louceira Castro de Silva e Aguiar de Vas Ferreira* (proc. 2386-52) - Do Sr. N. Sadi Duarte ao Sr. N. Procurador Regional.

Exclusos, por transferência (1.º Louc. Capital) - Excludendo: *Lilun Vasente Pymosi* (proc. 2328-52) - Do Sr. N. Procurador Regional ao Sr. Des. Amalro Lobs.

Exclusos, por transferência (1.º Louc. Capital) - Excludendo: *Jaracy Carrim Pymosi* (proc. 2359-52) - Do Sr. N. Procurador Regional ao Sr. Des. Ignacio Guillon.

Exclusos, por transferência (1.º Louc. Capital) - Excludendo: *Oswaldino Saboin de Miranda e Pereira Valh de Moraes* (proc. 8326-52) - Do Sr. N. Procurador Regional ao Sr. N. Milton Melo.

Exclusos, por transferência (1.º Louc. Capital) - Excludendo: *Raimundo Quintal Feixas* (proc. 8324-52) - Do Sr. N. Procurador Regional ao Sr. N. Sadi Duarte.

- Julgamentos -

Exclusos, por transferência (1.º Louc. Capital) - Excludendo: *Maria Friauf Weymann* (proc. 8306-52) - Relator: Sr. Des. Amalro Lobs - Ordenaram a cancelamento do processo, sucessivamente.

Exclusos, por transferência (1.º Louc. Capital) - Ex-

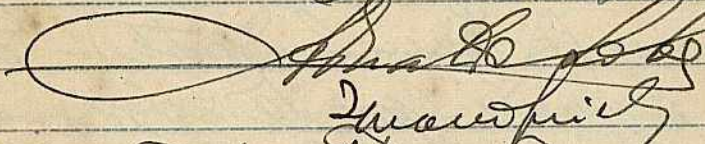
Exducações: Filoteo Jatohy Seixli (p. 730f-52) - Relator:  
Sr. Des. Iguaçu Guillard - Ordenam. e cancelamento  
da inscriçãõ, emanivamente.

Exducações, por transferençia (22.ª Leva - O. 700) - Ex-  
ducações: Prof. Lopes Guimarães (p. 730f-52)  
Relator: Sr. N. Milton Melo - Ordenam. e cancela-  
mento da inscriçãõ, emanivamente.

Exducações, por transferençia (1.ª Leva - Capital)  
Exducações: Prof. Ricardo Campos (p. 730f-52)  
Relator: Sr. N. Ad. Duarte - Ordenam. e cancela-  
mento da inscriçãõ, emanivamente.

Nota: mais Lavato e outro, N. Dos Santos,  
gdn. Presidente declina exercicio a p. 730f,  
6, por conta, em especial de  
diretor/secretaria, J. J. e presente etc.

Luiz F. P.



Joaquim de Almeida

José Maria

José Maria Pro. da Rep.

Aberta em 14.<sup>a</sup> sessão extraordinária do Tribunal Regional Eleitoral.

Abriu-se a sessão às 10 horas de manhã de 14 de dezembro de 1944, no salão de festas do Hotel de Estado de Pôrto Alegre, na sala de duas pessoas, por parte do presidente Dr. Desembargador Evaristo Loureiro da Silva, os juizes Amaldo Tassato Lobo, Evaristo Loureiro da Silva, Guilhaume de Oliveira, Milton Leão de Melo e Lad. Montenegro Duarte, e o procurador regional Dr. Floris de Melo, reuniram-se extraordinariamente o Tribunal Regional Eleitoral a fim de tratar da reforma do seu Regimento Interno.

Aberta a sessão a hora sequente, foi lida e aprovada a ata da 14.<sup>a</sup> sessão extraordinária do dia 14 do corrente.

- Julgamentos -

Passando ao item V, foi discutido e votado, depois aprovado, com a redação a seguir, o seu Capítulo IV - Registros de diretórios de partidos políticos:

Art. 117 - Serão registrados no Tribunal Regional os diretórios estaduais aprovados pelo diretório central do partido político que houver sido registrado de seu caráter definitivo no Tribunal Superior.

Art. 118 - O registro dos diretórios estaduais será feito mediante requerimento do presidente do diretório, uma vez recebido pelo Tribunal Regional e a comunicação de ter sido o partido político registrado definitivamente no Tribunal Superior.

Art. 119 - Os requerimentos serão instruídos com um exemplar do órgão oficial que houver publicado o edital para a eleição nominal do diretório estadual aprovado pelo diretório central do partido, e por ele comunicado, para esse fim, ao Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 120 - Os diretórios municipais e distritais

distribuídas para igualmente registrados perante o Tribunal Regioes, por iniciativa dos directores estaduais, com especificação dos nomes dos seus componentes.

Art. 121. - Obedecidas as formalidades legais o Tribunal mandará efetuar o registro de ditos autos, propondo a publicação do ato no "Diário Oficial".

§ 1.º - Attando ao requerimento de registro, qualquer dos requisitos legais, o Tribunal fará depender a colheita do pedido de preenchimento da condição de que se tratar, e nos entendes de lhe dar despacho definitivo, desde logo providenciando, em qualquer caso, para a publicação de ditos autos no órgão oficial.

§ 2.º - A decisão será comunicada aos Juizes eleitorais, dentro de prazos e oito horas, pelo telegrapho, ou de qualquer modo mais rápido.

Para mais saber a tratar, Sr. Deputado Federal Presidente declarou por escrito a sessão 8, por constar em ~~acta~~ ~~acta~~ ~~acta~~ directo do Secretário, favor a presente acta.

Confirmação - P.

Macedo da Silva

Francisco de Paula

Antonio de Souza

José de Souza

Francisco de Souza Reg.

Alto Bragança

Ata da 968ª sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral.

No ante dia de mês de dezembro de ano de mil novecentos e quarenta e dois, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na sala de sessões, por parte do presidente Sr. Desembargador Luciano Loureiro da Silva: os juizes Amaldo Lafete Lobo, Ignacio Carvalho Guillon de Oliveira, Milton Leão de Melo, Lad. Montenegro Duarte, e o promotor regional Sr. Otonio Fels, reuniram ordinariamente o Tribunal Regional Eleitoral.

Aberta a sessão e lida a ata da 967ª sessão ordinária do dia 18 do corrente.

- Distribuição de Causas -

Exclusos, por transferência (1ª Jauz. Capital) - Excludendo: Joaquim Modesto Trins (proc. 8347-52) - Pelo Sr. D. Milton Melo.

Exclusos, por transferência (1ª Jauz. Capital) - Excludendo: Dulcineia Pedigo Lopes e Maria Amélia Roxo Pereira (proc. 8348-52) - Pelo Sr. D. Lad. Duarte.

Exclusos, por transferência (1ª Jauz. Capital) - Excludendo: Elci Helide Haide dos Santos (proc. 8349-52) - Pelo Sr. Des. Amaldo Lobo.

- Entrega de Causas -

Exclusos, por transferência (1ª Jauz. Capital) - Excludendo: Maria Priscilla Wajchmann (proc. 8306-52) - Pelo Sr. Des. Amaldo Lobo, por pedido pessoal.

Exclusos, por transferência (1ª Jauz. Capital) - Excludendo: Filato Jotaby de Azevedo (proc. 8307-52) - Pelo Sr. Des. Ignacio Guillon por pedido pessoal.

Exclusos, por transferência (2ª Jauz. Orlas) - Excludendo: Gláucia Soares Guimarães (proc. 2303-52) - Pelo Sr. D. Milton Melo, por pedido pessoal.

Exclusos, por transferência (1ª Jauz. Capital) - Ex-

Excluzão: Auxílianos Campelo (proc. 2305-52) - Pelo  
Sr. Sr. Sald. Duarte, que períodos possuídos.  
- Passagem de Auto -

Excluzão, por transferência (1.ª Louc. Capital) -  
Excluzão: Eleizete Haide dos Santos (proc.  
2349-52) - Do Sr. Des. Amaldo Jobo ao Sr. Sr. Pro-  
curador Regional.

Excluzão, por transferência (1.ª Louc. Capital) -  
Excluzão: Paqueta Nazareth Truiz (proc. 2347-52)  
Do Sr. Sr. Milton Melo ao Sr. Sr. Procurador Regional.

Excluzão, por transferência (1.ª Louc. Capital) -  
Excluzão: Dulcinea Cardigos Lopes e Maria Flávia  
Rosa Pereira (proc. 2348-52) - Do Sr. Sr. Sald. Duarte  
ao Sr. Sr. Procurador Regional.

Excluzão, por transferência (1.ª Louc. Capital) -  
Excluzão: Benito Glicinho (proc. 2337-52) - Do  
Sr. Sr. Procurador Regional ao Sr. Des. Amaldo Jobo.

Excluzão, por transferência (1.ª Louc. Capital) -  
Excluzão: Julio Augusto de Albuquerque (proc.  
2338-52) - Do Sr. Sr. Procurador Regional ao Sr. Des.  
Ignácio Guilhon.

Excluzão, por transferência (1.ª Louc. Capital) -  
Excluzão: Emanuel Felisberto Sobral Junqueira  
(proc. 2335-52) - Do Sr. Sr. Procurador Regional ao  
Sr. Sr. Milton Melo.

Excluzão, por transferência (1.ª Louc. Capital) -  
Excluzão: Maria Lucrecia Castro de Silva e  
Agenor Alves de Oliveira (proc. 2336-52) - Do Sr. Sr.  
Procurador Regional ao Sr. Sr. Sald. Duarte.

- Julgam auto -

Excluzão, por transferência (1.ª Louc. Capital) -  
Excluzão: Hilmar Yessete Fagnoni (proc. 2338-52)  
Relator: Sr. Des. Amaldo Jobo - O denunciado

cancelamento da prisão, unanimemente  
Excluzão, por transferência (1.ª Louc. Capital) - Exclu-

Exclausão: Juray Barriga Symone (proc. 8329-52) - Relator:

Dr. Deo. Ignácio Guilhon - a d'ado, a requerimento do petitor  
Exclausão, por transferência (1.º Terc. Capitl) - Exclausão

dos: Oswaldin Saboia de Miranda e José Carvalho de Mi-  
randa (proc. 8316-52) - Relator: H. de Victoria Melo - Orde-  
naram o cancelamento de inscriçoes, mancomunadamente

Exclausão, por transferência (1.º Terc. Capitl) - Exclausão

dos: Raimundo Placental Feixas (proc. 8327-52) - Re-  
lator: Dr. D. Sad Duarte - Ordenaram o cancela-  
mento de inscriçoes, mancomunadamente.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Desembar-  
gador Presidente declarou suspensa a sessão.

E, para constar em ~~essa~~ ~~esta~~ ~~essa~~ ~~esta~~ di-  
reito do Secretário, farei a presente ata.

Amigão Silva  
Mansfield  
Doutor  
João Luan  
Tavira e do Sr. Ref.

Ata da 146.ª sessão extraordinária do Tribunal Regime Eleitoral.

Em vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e quarenta e dois, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na sala de suas sessões, presentes o presidente Sr. Desembargador Lúcio Soares Pereira de Silva; o Juiz, Sr. Manoel Vafente Leão, e Juizes Carlos Carlos de Oliveira, Milton Leão de Melo e Sr. Antunes de Almeida, e o promotor público Sr. Cassio Kelly, reunidos extraordinariamente o Tribunal Regime Eleitoral para tratar da reforma do seu Regulamento Interno. Aberta a sessão à hora reglementar, foi lida e aprovada a ata da 145.ª sessão extraordinária de dia 19 do corrente.

- Julgamento -

Foram discutidos e votados os Capítulos II, III e IV do Título V, que ficaram com a seguinte redação:

Capítulo II.

Registro de Candidatos.

Art. 102. - Somente podem concorrer às eleições candidatos registrados por Partidos ou alianças de partidos.

Art. 103. - O registro de candidatos far-se-á até quinze dias antes da eleição.

§ 1.º - O registro pode ser provido por delegados de partido, autorizado em documento público, ou através de telegrama, de quem responder pelo conteúdo partidário, e sempre com a assinatura reconhecida.

§ 2.º - Além dessa autorização, é indispensável a do candidato, juntamente de documento igual, reconhecido dos mesmos preceitos.

§ 3.º - A autorização do candidato pode ser

Bright

se dirigido directamente ao Tribunal.

§ 4.º - Toda lista de candidatos será enviada pelo nome do partido, que é a legenda partidária.

§ 5.º - Nos eleições a que concorrer em aliança, cada partido poderá usar o nome para legenda, enviado pelo nome da aliança.

Art. 124 - Qualquer candidato registrado pode, até 15 dias antes de pleito, requerer, em petição com firma reconhecida, o cancelamento do seu nome.

§ 1.º - Nesse fato o Presidente do Tribunal dará ciência imediata ao partido ou aliança de partidos que tenha feito a inscrição, ficando-lhes reservado o direito de, dentro em dois dias de recebido o ato da comunicação, substituir por outro o nome cancelado, observando as formalidades do § 1.º do artigo anterior.

§ 2.º - Considerar-se-á não escrito em cédula o nome do candidato que não foi pedido cancelamento de sua inscrição.

Art. 125 - Exceto nos eleições que obedecerem ao sistema de representação proporcional, poderá qualquer partido registrar candidato já por outro registrado, desde que o outro partido e o candidato consentam, por escrito, até dez dias antes da eleição, observadas as formalidades do § 1.º do art. 123.

- Pongrafi único - A falta de consentimento expresso acarretará a nulidade do registro promovido, cabendo ao partido prejudicado recorrer ao Tribunal para recorrer da decisão que o deu o registro.

Art. 126 - Salvo para Presidente e Vice-Presidente da República, não é permitida o registro de candidato já registrado em outra Circunscrição.

Art. 127 - O registro de candidato à Senado será feito simultaneamente com o de seu suplente partidário.

Art. 128 - Para as eleições que obedecerem ao sistema

sistema de representação proporcional cada partido  
deverá registrar tantos candidatos quanto forem  
os lugares a preencher.

Parágrafo único - Poderá ainda indicar um tempo e mais  
de candidatos, dependendo a fração.

- a) a Câmara dos Deputados e as Câmaras Municipais,  
se o número de lugares não exceder a trinta;
- b) a Assembleia Legislativa Estadual, se o número  
de lugares não exceder a sessenta e cinco.

### - Capítulo III -

Cancelamento de inscrições e exclusões de eleitor

Art. 129 - Far-se-á "ex-officio" ou a requerimento de  
qualquer eleitor, delegat ou representante de partido,  
a exclusão de eleitor ou o cancelamento de sua  
inscrição, sempre que ao conhecimento do Tribunal  
chegar a ocorrência de alguma das causas que  
a justificarem.

Parágrafo único - Formado o processo pelo juiz  
ou pelo Secretário conforme o caso, pelo forista  
previsto em lei, por incumbência do Tribunal,  
que o diligar, ouvid o promotor pessoal.

Art. 130 - Em caso de transferência de eleitor, o can-  
celamento de inscrição em domicílio anterior far-  
se-á a vista da comunicação de transferência,  
pelo juiz de novo domicílio ao Tribunal Regional,  
acompanhada de título a ser qualificado.

Art. 131 - Decidida definitivamente a exclusão  
ou cancelamento, o Secretário do Tribunal a co-  
municará ao juiz competente para a necessária  
avaliação e outros providências legais, bem como  
a feccão de fichário da mesma Secretaria.

### Capítulo IV

Da apuração das eleições

Art. 132 - A apuração começará no dia seguinte  
ao em que o Tribunal receber o promissor real

resultado parcial dos feitos Eleitorais.

Art. 133 - Da apuração, compete ao Tribunal Regional:

- 1 - resolver as dúvidas não decididas e os recursos para ela interpostos;
- 2 - verificar o total dos votos apurados, entre os quais se incluem os em branco;
- 3 - determinar o quociente eleitoral e o partido válido;
- 4 - fazer a apuração parcial dos eleições por Presidente e Vice-Presidente da República;
- 5 - proclamar os eleitos, para as eleições do que o forem por Presidente e Vice-Presidente da República e para os cargos municipais e distritais.

Parágrafo único - Cada resultado parcial será distribuído a um dos juizes do Tribunal para exame e despacho das dúvidas e impugnações oferecidas.

Art. 134 - Resolvidos os recursos, dúvidas e impugnações, o Tribunal constituirá uma Comissão Especial, em seu nome de seus juizes, presidida por um deles, servindo de secretário um funcionário da Secretaria.

Parágrafo único - A esta Comissão compete apurar os resultados totais e parciais de pleito, fazer observâncias das disposições eleitorais em vigor e das leis processuais que forem baixadas pelo Tribunal Superior, lavrando-se de cada sessão uma ata resumida, e apresentando ao Tribunal, no fim de seu trabalho, um relatório que conterá:

- a) o número de votos válidos e anulados em cada seção Eleitoral, relativos a cada eleição;
- b) as seções apuradas e os votos anulos e anulados de cada uma;
- c) as seções anuladas, os motivos por que o foram e o número de votos anulados ou não apurados;
- d) as seções onde não houve eleição e os motivos;
- e) as impugnações apresentadas às juntas e como foram resolvidas por elas, assim como os recursos que

que tenham sido interpostos;

- f) a votação de cada partido;
- g) a votação de cada candidato;
- h) o quociente eleitoral;
- i) os quocientes partidários.

Art. 135 - De posse desse relatório, reunirá o Tribunal para conhecimento total dos votos apurados, entre os quais se incluídas os em branco, e em seguida fará:

- a) mandar ou não renovar as eleições das seções anuladas ou que não funcionaram, se verificar que os votos correspondentes a elas podem alterar qualquer quociente partidário;
- b) proclamar os eleitos, independentemente de diploma na alínea anterior;
- c) proclamar igualmente os suplentes eleitos, em cada lista partidária, na ordem decrescente dos votos que tenham obtido.

Art. 136 - Da reunião do Tribunal será lavrada ata geral, assinada pelos seus membros, e da qual constarão:

- a) as seções apuradas e o número de votos apurados em cada uma;
- b) as seções anuladas, as razões por que o foram e o número de votos não apurados;
- c) as seções que não terão mais eleições e as razões;
- d) as impugnações apresentadas às listas eleitorais e como foram resolvidas;
- e) as seções em que se vai realizar ou renovar a eleição;
- f) o quociente eleitoral e o partidário;
- g) os nomes dos votados na ordem decrescente dos votos;
- h) os nomes dos eleitos;

i) os nomes dos suplentes, na ordem em que deo em substituição ou fuzeder.

Parágrafo único - Um traslado desta ata, autenticada com a assinatura de todos os membros do Tribunal que assinaram a ata original, e acompanhada de todos os documentos enviados pelos seus receptores, será remetido em pacote lacrado ao Presidente do Tribunal Superior.

Art. 137 - Um extracto da ata geral, assinado pelo Presidente do Tribunal, constituirá o diploma dos candidatos eleitos.

Parágrafo único - Os extractos constarão:

- a) para a eleição que obedea ao sistema de representação proporcional, o total dos votos apurados e a votação atribuída a cada legend e a cada candidato sob o mesmo registado;
- b) para a eleição realizada segundo o principio majoritário, o total dos votos apurados e a votação atribuída a cada candidato.

Art. 138 - Quando, para as eleições para Presidente e Vice-Presidente da República, tenham sido realizadas eleições estaduais, o Tribunal desdobrará os seus trabalhos de apuração, fazendo-se, tanto para aquelles como para estas, uma ata geral.

Parágrafo único - Concluidos, em primeiro lugar, os trabalhos de apuração parcial dos eleições para Presidente e Vice-Presidente da República, o Tribunal remeterá todos os papéis que lhe digam respeito ao Tribunal Superior para a apuração geral.

Art. 139 - A apuração dos votos em plebiscitos e das eleições renovados será feita pelo Tribunal que poderá dividir-se em turmas, competendo a quele a decisão dos dividos suscitados por estas.

Art. 140 - Enquanto o Tribunal Superior não decidir o recurso interposto contra a expedição de

do diploma, e para o diplomado exercer o mandato em todo o seu plenitude.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Desembargador Presidente declarou encerrada a sessão. E, para passar, eu, ~~presidente~~ diretor do Secretariado, fechei a presente ata.

Emfim. S. P. —  
M. G. S. —  
Th. S. —  
St. S. —  
J. S. —  
Cláudio Melo de S. Reg.

Ata da 969ª sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral.

No vinte e três dias do mês de dezembro de ano de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará na sala de suas sessões, compareceu o presidente Sr. Desembargador Euriquinho Pereira da Silva; os juizes Amalto Vasente Sab, Eguagis Carvalho Fyilhon de Oliveira e Helton Leal de Melo e Luiz Monte negro Duarte e o procurador regional Sr. Cláudio Melo, reunidos ordinariamente o Tribunal Regional Eleitoral.

Aberta a sessão a hora seguinte, foi lida

vida e aforrada a até da 968: sendo ordinária do dia do  
do forrente.

- Parte Administração -

Foi adida por do forrente a sessão ordinária  
que devia realizar-se em (dispon, dia de Natal.

- Distribuição de Centros -

Exclusão, por transferência (1.º Grau - Capital) - Exclu-  
cões: Carlos Antonio Veloso Galvão e Faustino Caroa  
lho (proc. 2361-52) - Ao Sr. Des. Iguaçu Guilhon.

Exclusão, por transferência (1.º Grau - Capital) - Ex-  
clusões: Maria do Carmo Regueira e Raimundo  
Pires Monteiro (proc. 2362-52) - Ao Sr. S. Milton Melo.

Exclusão, por transferência (1.º Grau - Capital) - Ex-  
clusões: Euzébio Gueiros (proc. 2363-52) - Ao  
Sr. S. Lad. Duarte.

- Entrega de Centros -

Exclusão, por transferência (1.º Grau - Capital) - Ex-  
clusões: Hilmar Vafato Fomosi (proc. 2368-52) - Pelo  
Sr. Des. Arnaldo Lb, quem período assinado.

Exclusão, por transferência (1.º Grau - Capital) -  
Exclusões: Osvaldo Saboia de Miranda e José  
Carvalho de Miranda (proc. 2.376-52) - Pelo Sr.  
S. Milton Melo, quem período assinado.

Exclusão, por transferência (1.º Grau - Capital) -  
Exclusões: Raimundo Quintel Sexas (proc. 2327-52) -  
Pelo Sr. S. Lad. Duarte, quem período assinado.

- Passagens de Centros -

Exclusão, por transferência (1.º Grau - Capital) -  
Exclusões: Carlos Antonio Veloso Galvão e Fausto  
Carvalho (proc. 2361-52) - Ao Sr. Des. Iguaçu  
Guilhon ao Sr. S. Procurador Reforç.

Exclusão, por transferência (1.º Grau - Capital) -  
Exclusões: Maria do Carmo Regueira e Rai-  
mundo Pires Monteiro (proc. 2362-52) - Ao Sr. S.  
Milton Melo ao Sr. S. Procurador Reforç.

Exclusos, por transferência (1ª Jura - Capitel) - Ex-  
cludend.: Luis Nolas Gueiros (proc. 8363-52) - Dr. Sr.  
D. Lad. Duarte e Dr. D. Francisco Refinod.

Exclusos, por transferência (1ª Jura - Capitel) -  
Excludend.: Elci Valente Almeida dos Santos (proc.  
2.349-52) - Dr. Sr. D. Francisco Refinod e Dr. Des.  
Arnaldo Lobo.

Exclusos (9ª Jura - Curia) - Causulente: o  
D. Luiz Elitros da Jura (proc. 8309-52) - Dr. Sr.  
D. Francisco Refinod e Dr. Des. Joaquim Guilho.

Exclusos, por transferência (1ª Jura - Capitel)  
Excludend.: Joaquim Augusto Lobo (proc. 8347-52)  
Dr. Sr. D. Francisco Refinod e Dr. D. Milton Melo.

Exclusos, por transferência (1ª Jura - Capitel)  
Excludend.: Dulcina Perdigão Lopes e Maria  
Aurelia Roxo Pereira (proc. 8348-52) - Dr. Sr. D.  
Francisco Refinod e Dr. D. Lad. Duarte.

- Julgamento -

Exclusos, por transferência (1ª Jura - Capitel)  
Excludend.: Ruyto Valente (proc. 2337-52) - Relator:  
Dr. Des. Arnaldo Lobo - Edital, e requerimento  
do petitor.

Exclusos, por transferência (1ª Jura - Capitel)  
Excludend.: Jaracy Barreira Symosi (proc. 8329-  
52) - Relator: Dr. Des. Joaquim Guilho - Ordenaram  
p. cancelamento da inscrição, unanimemente.

Exclusos, por transferência (1ª Jura - Capitel)  
Excludend.: Emanuel Felisberto Soares Justo  
(proc. 8335-52) - Relator: Dr. D. Milton Melo - Orde-  
naram p. cancelamento da inscrição, unanimi-  
temente.

Exclusos, por transferência (1ª Jura - Capitel) -  
Excludend.: Maria Conceição Castro dos Santos e  
Agnes dos Santos Ferraz (proc. 8336-52) - Relator:  
Dr. D. Lad. Duarte - Ordenaram p. cancelamento

Bragança 105  
14

cancelamento da subscrição, demandando em ante.  
Nada mais havendo a tratar, o Sr. Desembargador  
Presidente do Tribunal em sessão pública, por fim  
claro, em conformidade com o parecer do Secretário, la-  
mei e presente plei.

Eming Silva  
D. B. Capello  
Theodoro  
Guilherme  
João de Deus  
Dario de Mello - Pres. Reg.

Ata de 177.ª sessão extraordinária do Tribunal  
Regional Eleitoral.

No vinte e quatro dias do mês de dezembro  
do ano de mil novecentos e quarenta e dois, nesta  
cidade de Pelotas, capital do Estado do Rio Grande, na  
sala de suas sessões, presentes o presidente Sr.  
Desembargador Luciano Pereira de Silva, os juizes  
Arnaldo Tafante Lobo, Equivaldo Barroalho Guilhon  
de Oliveira, Gilton Leão de Melo e Lad. Montenegro  
Duarte, e o procurador regional Sr. Carlos Melo,  
reunidos extraordinariamente o Tribunal Regional  
Eleitoral, a fim de tratar de reforma de seu  
Regimento Interno.

Aberto a sessão a hora requirida, foi lida

lida e approvada a ata da 176.ª sessão extraordinária  
do dia 22 de Janeiro.

- Parte Administrativa -

O Sr. Desembargador Arnaldo Lobo propõe um voto  
de pesar pelo falecimento do Sr. Antonio Teixeira de  
Lemos, bacharel formado pela Faculdade de Direito  
de Paris, que militou, com brilho, por longo tempo,  
nos fóros desta Capital, associando-se ao Sr. N. Proença  
da Regional de Camanagem, que foi unanimemente  
aprovado.

- Julgamentos -

Foi discutido e votado o Capítulo Único do Título  
V, que ficou assim redigido:

Capítulo Único  
Licenças e férias

Art. 141 - Os membros do Tribunal, juizes electivos  
e funcionários da Secretaria gozarão de licenças  
nas formas e pela forma regladas na legislação  
vigente.

Art. 142 - A licença para tratamento de saúde  
independe de exame ou inspecção médica, nos casos  
em que os membros do Tribunal ou juizes electivos  
já estiverem licenciados em outra função pública.

Art. 143 - As faltas, por mais, até três, dadas pelos  
membros do Tribunal, pelos funcionários da Secretaria,  
até quatro, e pelos juizes electivos, até cinco, po-  
derão ser justificadas sem prejuizo do vencimento  
ou gratificação, desde que os mesmos se tambem  
verifiquem por motivo plerante.

Art. 144 - Os membros do Tribunal e os juizes elec-  
tivos poderão gozar férias até sessenta dias por  
ano, coincidentes, ou não, com as que gozarem em  
outra função pública.

§ 1.º - As férias poderão ser gozadas parceladamente,  
dentro do mesmo anno, em dois períodos iguaes.

Bragança

§ 2º - Não poderão entrar em gozo de férias, simultaneamente, mais de dois juizes do Tribunal.

Art. 145 - Os funcionarios da Secretaria, assim tambem os auxiliares dos cartorios eleitorais, terão férias concedidas, aquelles pelo Presidente e estes pelos juizes, de accordo com a escala periodicamente organizada, e que poderá sofrer alterações por conveniências do serviço.

§ 1º - O funcionario gozará obrigatoriamente, por ano, trinta dias de férias, adquirindo esse direito somente depois do primeiro ano de exercício.

§ 2º - Não poderão gozar férias, simultaneamente, mais de dois funcionarios da Secretaria ou dos cartorios eleitorais.

§ 3º - É prohibido levar a conta de férias qualquer falta ao trabalho.

§ 4º - É facultado aos funcionarios gozar férias onde lhe parecer, cumprido, he, entretanto, o communicado por escrito, o seu endereço eventual ao director da Secretaria ou ao juiz eleitoral, conforme o caso.

Art. 146 - As férias em cujo gozo se acharem qualquer membro do Tribunal, juiz ou funcionario poderão ser suspensas ou interrompidas, desde que o serviço eleitoral e, neste caso, o gozo restante será gozado oportunamente.

Art. 147 - Os membros do Tribunal, juizes eleitorais ou funcionarios terão direito, durante as férias, a respectiva gratificação ou vencimento pagos se estiverem em exercício.

Art. 148 - Não haverá accumulacões de férias, salvo imperiosa necessidade de serviço e pelo máximo de dois annos.

Art. 149 - De conformidade com a exigência do serviço, o Tribunal poderá, ou não, convocar os substitutos dos seus juizes, licenciados ou em gozo de férias.



Ata da 94ª sessão ordinária do Tribunal Regional  
Eleitoral.

No vinte e seis dias do mês de dezembro do ano  
de mil novecentos e quarenta e dois, nesta cidade de  
Belém, capital do Estado do Pará, na sala de sessões  
desta presente o presidente Sr. Desembargador Evaristo  
Lourenço de Silva; os juizes Amalberto de Fátima, Iguaci  
Carvalho, Guilhon de Oliveira, Milton Leão de Melo,  
Sabi e Agostinho Duarte, e o procurador regional Sr.  
Otávio Melo, reuniram ordinariamente o Tribunal  
Regional Eleitoral.

Aberta a sessão a hora regulamentar, foi lida e  
aprovada a ata da 96ª sessão ordinária do dia  
23 do corrente.

- Distribuição de Cargos -

Exclusão, por transferência (1ª Jura - Capital) - Ex-  
cludendo: Edilene Pereira de Silva e outros (proc.  
2.369-52) - Ao Sr. Des. Amalberto de Fátima.

Exclusão, por transferência (1ª Jura - Capital) - Ex-  
cludendo: Francisco Sales, Rabelo Castro e apuro  
de Carvalho Raposo (proc. 2.370-52) - Ao Sr. Des.  
Iguaci Guilhon.

Exclusão, por transferência (1ª Jura - Capital)  
Excludendo: Algarcia Lima e outros (proc. 2.371-52)  
Ao Sr. Sr. Milton Melo.

- Entrega de Cargos -

Exclusão, por transferência (1ª Jura - Capital)  
Excludendo: Tarcis Barreira Aguiar (proc. 2.372-52)  
Relo Sr. Des. Iguaci Guilhon, por período vacante.

Exclusão, por transferência (1ª Jura - Capital)  
Excludendo: Emmanuele Adelberto Socrate Justi (proc.  
2.335-52) - Relo Sr. Sr. Milton Melo, por período va-  
cante.

Exclusão, por transferência (1ª Jura - Capital) -  
Excludendo: Maria Conceição Castro de Silva e Aguiar

Aguaos Aires Ferreira (proc. 7376-52) - Relato Sr. Dr.  
Sal. Duarte, seu pardo assuado  
- Passagens de Autos -

Exclusos, por transferência (1.º Juiz - Capote)  
Excluídos: Adilou Timmer de Silva e outros  
(proc. 7369-52) - Do Sr. Des. Amald Rob ao Sr. Dr.  
Francisco Peçonal.

Exclusos, por transferência (1.º Juiz - Capote)  
Excluídos: Francisco Sales Rabel Costa, e outros  
de Carvalho Raposo (proc. 7370-52) - Do Sr. Des.  
Luaces Guilhon ao Sr. Dr. Francisco Peçonal.

Exclusos, por transferência (1.º Juiz - Capote)  
Excluídos: Agarrun Lima e outros (proc. 7371-52)  
- Do Sr. Dr. Milton Hef ao Sr. Dr. Francisco Peçonal.

Exclusos, por transferência (1.º Juiz - Capote)  
Excluídos: Carlos Antonio Veloso Galvão e seus  
tius Carlos (proc. 7361-52) - Do Sr. Dr. Francisco  
Peçonal ao Sr. Des. Luaces Guilhon.

Exclusos, por transferência (1.º Juiz - Capote)  
Excluídos: Maria de Larum Roqueira e Raimundo  
Lies Monteiro (proc. 7362-52) - Do Sr. Dr. Francisco  
Peçonal ao Sr. Dr. Milton Hef.

Exclusos, por transferência (1.º Juiz - Capote)  
Excluídos: Luis Mota Guimarães (proc. 7363-52) -  
Do Sr. Dr. Francisco Peçonal ao Sr. Dr. Sal. Duarte.

- Julgamento -

Consulta (9.º Juiz - Capote) - Consulta. Sr. Juiz  
Elétrico de Souza (proc. 7309-52) - Relato Sr. Des.  
Luaces Guilhon - Responderam negativamente  
isto é, que não há incompatibilidade, pelo fato  
de ocuparem o Sr. de Souza cargo temporário sendo  
despedido o Sr. Des. Amald Rob para ocupar  
o cargo.

Exclusos, por transferência (1.º Juiz - Capote)  
Excluídos: Benito Palluotti (proc. 7337-52) - Re

Relator: Sr. Des. Augusto Lobo - Ordenaram o cancelamento da inscriçao, unanimemente.

Ex duos, por transferencia (1.ª Igreja - Capitel) - Ex duos: Julio Brandão de Albuquerque (form. 8338-52)

Relator: Sr. Des. Ignacio Guilher - Ordenaram o cancelamento da inscriçao, unanimemente.

Ex duos, por transferencia (1.ª Igreja - Capitel) - Ex duos: Joaquim Roberto Pires (form. 8347-52)

Relator: Sr. N. Milton Melo - Ordenaram o cancelamento da inscriçao, unanimemente.

Ex duos, por transferencia (1.ª Igreja - Capitel) - Ex duos: Dulcina Pedigão Lopes e Maria Amélia Rosa

Pereira (form. 8348-52) - Relator: Sr. A. Lad. Duarte - Ordenaram o cancelamento da inscriçao, unanimemente.

Assim sendo lavada a ata, o Sr. Josemar Barbosa Presidente declarou encerrada a sessão e, por costumbre, em nome do Sr. D. J. Diretor de Secretaria, lavou a presente ata.

Comissão de Inspecção  
M. J. P.  
Iphandirly  
Oliveira  
João  
Thamirly dos Reis

Acta de 17<sup>o</sup> sesso extraordinária do Tri-  
bunal Regional Eleitoral.

Em vinte e seis dias do mês de dezembro  
de ano de mil novecentos e cinquenta e dois,  
nesta cidade de Belém, capital do Estado do  
Pará, na sala de seus sessões, presentes o pre-  
sidente Sr. Desembargador Luciano Carneiro  
de Silva, o juiz, Sr. Manoel Tafaletto Rob-  
tson Carneiro, Sr. Guilherme de Oliveira, Sr. Milton  
Hes de Melo e Sr. Montenegro Duarte, e  
o procurador regional Sr. Cláudio Melo,  
reuniram extraordinariamente o Tribunal  
Regional Eleitoral, a fim de tratar da re-  
forma de seu Regulamento Interno.

Aberta a sessão à hora requirida, foi  
lida e aprovada a ata de 17<sup>o</sup> sesso ordi-  
nária do dia 24 de corrente.

- julgamento -

Foram dispostos e votados os artigos VI e VII, que  
ficaram com a seguinte redação:

Artículo VI

Capítulo único

Secretaria do Tribunal

Art. 153 - O Tribunal terá uma Secretaria com as  
funções definidas no respectivo Regulamento, e or-  
ganizada segundo as normas estabelecidas na Cons-  
tituição.

Art. 154 - A Secretaria terá a chefia: a seu Di-  
retor, que será o secretário do Tribunal, e fun-  
cionará sob a supervisão e direção do Presidente.

Art. 155 - As atribuições e encargos dos funcionários  
da Secretaria serão determinados no respectivo Re-  
gulamento.

Art. 156 - Os funcionários de Justiça aplicados  
aos funcionários da Secretaria do Tribunal, os que

que gobernar, o requie juridico constituit en Lei n.º 1711 de 28  
de outubro de 1952

## Título VII

### Capítulo único

#### Disposições gerais e transitórias

Art. 157 - Os membros do Tribunal, nos transmissões de  
natureza eletrônica, gozam de frequência postal, tele-  
gráfica, telefônica, rádio-telefônica ou rádio-telegrá-  
fica, em lugares oficiais ou casas que sejam obrigadas  
a serviços oficiais.

Art. 158 - Os pontos dos parágrafos referidos neste Regu-  
mento observar-se-ão as regras de direito comum,  
iniciando-se o seu curso da publicação no órgão  
oficial, salvo disposições em contrário.

Art. 159 - Nos atos recebidos requerimentos, alegações  
ou representações em termos desrespeitados do Tri-  
bunal, juizes e outros autoridades públicas.

Art. 160 - São isentos de selo os requerimentos e todos  
os papéis destinados a fins eletrônicos, e o gratuito  
o reconhecimento de firmas, pelos tabeliães, por  
o mesmo fim.

Art. 161 - Serão executadas nos próprios autos de re-  
curso as sentenças que tenham transitado em julgado,  
devidas os autos, para esse fim, ser desobtidos os juizes  
originários.

Art. 162 - As decisões do Tribunal e os trabalhos da Se-  
cretaria poderão ser datilografados, desde que deor-  
damente autenticados.

Art. 163 - Enquanto não for reformado, continuará  
em vigor o atual Regulamento da Secretaria, ampli-  
ado, supletivamente, em suas deficiências, por atos e  
portarias do Presidente do Tribunal.

Art. 164 - As dúvidas que por omissão se suscitarem  
na execução deste Regulamento serão apreciadas e  
resolvidas pelo Tribunal.

Art. 165 - O órgão do Tribunal é o "Boletim Eleitoral" editado no "Diário Oficial" do Estado.

Art. 166 - O Tribunal fará publicas, manualmente, um "Boletim", por onde se divulgarão os processos, portarias e julgamentos de maior interesse eleitoral.

Art. 167 - Nos casos ouvidos deste Regulamento e na legislação eleitoral, aplicam-se as disposições emalte os Regulamentos do Tribunal Superior Eleitoral e do Tribunal de Justiça do Estado.

Art. 168 - Qualquer dos membros do Tribunal poderá promover a modificação ou reforma deste Regulamento, apresentando proposta escrita que, depois de examinada por uma comissão de três membros nomeada pelo Presidente será discutida e votada em sessão com a presença de todos os Juizes.

Art. 169 - As ações eleitorais, nos casos de competência originária do Tribunal Regional, seguirão o processo estabelecido no Título IV, Capitulo II, Parte 5.º do Código Eleitoral.

Art. 170 - Este Regulamento entrará em vigor no dia 1.º de janeiro de 1953.

Quem mais houver a tratar, o Sr. Desembargador Presidente declaram encerrado o sessão. 16, para constar, eu, ~~o Sr. Desembargador~~ Secretário, por si, presente a té.

Luiz de F. Silva, P.  
Juiz Presidente  
Joaquim de  
Jair Lima  
Jairo de M. P. R. Reg.

Ata de 941<sup>o</sup> sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral.

As quinze e sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e quarenta e dois, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará na sala de suas sessões, presentes o presidente Sr. Domingos Pedro Buzina Laureiro de Silva; o juiz Amald Lobo Lobo, Ignacio Carlos Gubillon de Oliveira, Milton Lopes de Melo e Sadi Montenegro Duarte, e o procurador regional Sr. Cláudio Melo, reunidos ordinariamente o Tribunal Regional Eleitoral.

Aberta a sessão a hora requirida foi lida e aprovada a ata de 940<sup>o</sup> sessão ordinária de dia 26 de expirante.

- Distribuição de votos -

Exclusos por falecimento (10.<sup>o</sup> Lota - Guará) - Excluído: Antonio Gomes de Brito (proc. 8380-52) - Pelo Sr. Des. Amald Lobo, sem peído de associados.

Exclusos por falecimento (14.<sup>o</sup> Lota - Vitor) - Excluído: Calixto Coelho da Trindade (proc. 8381-52) - Ao Sr. Des. Amald Lobo.

Registro de Diretoria Municipal (Belém) - Requerente: Partido Social Progressista (proc. 8391-52) - Ao Sr. Sr. Milton Melo.

- Entrega de Autos -

Exclusos por transferência (1.<sup>o</sup> Lota - Capital) - Excluído: Benito Vallinoto (proc. 8337-52) - Pelo Sr.

Dr. Des. Amaltd Lobs, por acórdão assinado.

Exclusos, por transferência (1.<sup>a</sup> Laua - Capital) - Excluidos:  
Julis Brandes de Albuquerque (proc. 8338-52) - Pelo Sr.  
Des. Iguaçu Guilhon, com acórdão assinado.

Exclusos, por transferência (1.<sup>a</sup> Laua - Capital) - Excluidos:  
paquim Florentino Trino (proc. 8347-52) - Pelo Sr. Dr.  
Milton Melo, com acórdão assinado.

Exclusos, por transferência (1.<sup>a</sup> Laua - Capital) -  
Excluidos: Dulcineia Pedreira Lopes e Maria Lyndia  
Rosa Pereira (proc. 8348-52) - Pelo Sr. Dr. Lad.  
Duarte, com acórdão assinado.

- Passagens de Leito -

Exclusos por falecimento (14.<sup>a</sup> Laua - Vigia) - Excluidos:  
Dr. Calisto Lobs de Almeida (proc. 8381-52) - Pelo  
Dr. Des. Amaltd Lobs ao Sr. Dr. Francisco Defonseca.

Registro de Diretores Municipais (Belém) - Requerente:  
Partido Social Progressista (proc. 8391-52) -  
Do Sr. Dr. Milton Melo ao Sr. Dr. Francisco Defonseca.

Exclusos, por falecimento (10.<sup>a</sup> Laua - Guará) - Excluidos:  
Antônio Gomes de Brito (proc. 8380-52) -  
Pelo Sr. Dr. Lad. Duarte ao Sr. Dr. Francisco Defonseca.

Exclusos, por transferência (1.<sup>a</sup> Laua - Capital) -  
Excluidos: Odilou Ferreira de Silva e outros  
(proc. 2369-52) - Do Sr. Dr. Francisco Defonseca  
ao Sr. Des. Amaltd Lobs.

Exclusos, por transferência (1.<sup>a</sup> Laua - Capital) -  
Excluidos: Francisco Sales Rabel (outros e outros  
de família Raposo (proc. 8370-52) - Do Sr. Dr. Francisco  
Defonseca ao Sr. Des. Iguaçu Guilhon.

Exclusos, por transferência (1.<sup>a</sup> Laua - Capital) - Excluidos:  
Algarni Lima e outros (proc. 8371-52) - Do Sr.  
Dr. Francisco Defonseca ao Sr. Dr. Milton Melo.

- Julgamentos -

Exclusos, por transferência (1.<sup>a</sup> Laua - Capital) -  
Excluidos: Elci Helvete Almeida dos Santos (proc. 8349-52)

Brayk

2.349-52) - Relator: Sr. Des. Amalto Reis - Ordenaram o cancelamento da inscrição, unanimemente.

Exclusão, por transferência (1.ª Lava - Capital) - Excludendo: Carlos Antonio Veloso Galvão e Faustino Carvalho (proc. 2.361-52) - Relator: Sr. Des. Ignacio Guillou - Ordenaram o cancelamento da inscrição, unanimemente.

Exclusão, por transferência (1.ª Lava - Capital) - Excludendo: Maria de Fátima Roqueira e Paolino Pires Monteiro (proc. 2.362-52) - Relator: Sr. N. Milton Melo - Ordenaram o cancelamento da inscrição, unanimemente.

Exclusão, por transferência (1.ª Lava - Capital) - Excludendo: Euzébio Gomes (proc. 2.363-52) - Relator: Sr. N. Lad. Duarte - Ordenaram o cancelamento da inscrição, unanimemente.

Ordem de pagamento a pagar, o Sr. Desembargador Presidente declinou a favor de pessoas. E, por ordem do Sr. Desembargador Presidente, diretor do Secretariado, foram a presente etc.

Contra Assessor  
Assessor  
Thomaz  
Antonio  
Luis  
Francisco - Sr. Ref.

Ata da 149ª sessão extraordinária do Tribunal Regional Eleitoral.

No vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e quarenta e dois, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na sala de suas sessões, preside o presidente Sr. Desembargador Benvindo Lourenço da Silva, os juizes Arnaldo Vafate Lobo, Francisco Carvalho, Guilherme de Oliveira, Milton Leal de Melo e Sadi Mantenegro Duarte, e o promotor regional Sr. Cláudio Lobo, reuniram extraordinariamente o Tribunal Regional Eleitoral para tratar da reforma do seu Regimento Interno.

Aberta a sessão a hon. presidente, foi lida e aprovada a ata da 148ª sessão extraordinária de dia 16 de corrente.

- Julgamento -

Foi aprovada a redação final do referido Regimento Interno, com as seguintes alterações:

No art. 8º: O parágrafo único passará a ser § 1º, acrescentando-se mais dois parágrafos, o 2º e o 3º, com esta redação:

"§ 2º - Para os efeitos de prescrição do cargo, o Presidente do Tribunal Regional fará a devida comunicação ao Presidente do Tribunal de Justiça quinze dias antes do término do mandato de cada um dos juizes.

"§ 3º - Nas horas computadas, por a contagem do primeiro dia, o período de afastamento por motivo de licença."

No art. 10, que fica assim redigido:

"O Presidente, Vice-Presidente e juizes prestarão perante o Tribunal Eleitoral, quando de sua posse, o seu compromisso formal de bem cumprir os deveres do cargo, lavrando-se, em livro espe-

especial, e respectivos termos."

No art 11, cuja primeira parte passa a ter a seguinte redacção:

"art 11 - Nos sessões o Presidente ocupará o lugar da mesa, desente sentar-se, à sua direita, o Procurador Regional, e, à esquerda, o Director de Secretarias, que servirá como Secretário."

No art 13 - que fica assim redigido:

"O Tribunal reunirá ordinariamente três vezes por semana, em hora previamente annunciada, e, extraordinariamente, por convocação do Presidente, ou do proprio Tribunal."

No art 16, com alterações, no n.º 32, letra a), os termos "casos pertinentes à"; e com substituição, na letra d) do n.º 33, os termos "do relatores" pelos termos "dos relatores".

No art 19, com inclusão, como n.º 44, a seguinte:

"44 - Designar o Secretários do seu Gabinete, de acordo com a dotação prevista no lei organotânica respectiva"

passando o n.º 44 a 45, com a mesma redacção.

No parágrafo unico do art. 151, com parte a seguinte redacção:

"Os juizes e escriptaes eleitorais só poderão usufruir dos gozos de férias fora do periodo fixado comy fore mais puitensu de alistamento"

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Desembasador Presidente declarou encerrada a sessão e, com isso, fez, em ~~1911~~ 1912, o Director de Secretarias, foyri e present ate.

Constituição do Tribunal, P. —  
M. J. P. —  
J. J. P. —  
J. J. P. —  
J. J. P. —

# Atas das Sessões do Trib. Reg.

Ata da 9ª Sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral.

As 10 horas da tarde de 25 de dezembro de 1952, nesta cidade de Pelotas, capital do Estado do Rio Grande do Sul, em sala de suas sessões, presentes o presidente Sr. Desembargador Presidente, Sr. Eurico Loureiro de Almeida, os juizes Amalberto Vafede Lobo, Aquino Carvalh, Guilhon de Oliveira, Milton Lessa de Melo e Sr. Montenegro Duarte, e o promotor de justiça D. Cláudio Melo, reuniu ordinariamente o Tribunal Regional Eleitoral.

Leitura e aprovaçãõ a lista requerente, foi lida e aprovada a ata da 9ª Sessão ordinária do dit. T. J. de Curitiba.

- Distribuição de autos -

Exclusas, por transferência (Sr. Loureiro - 0177) -  
Exclusas: Aristides Ribeiro de Amorim (proc. 2384-52) - Sr. Des. Aquino Guilhon.

Exclusas por falecimento (Sr. Loureiro - 0177) - Exclausões: Raimundo Forte de Aguiar e Raimundo de Lencastre (proc. 2385-52) - Sr. Des. Milton Melo.

- Entrega de autos -

Consulta (9ª Loureiro - Loureiro) - Loureiro: Sr. Juiz

Albuquerque

Jury Eleitoral da Zona (proc. 8309-52) - Pelo Sr. Des. Amal de Lobo, com acórdão assinado.

Exclusão, por transferência (1.ª Zona - Capital) - Excluído: Elói Heliete, Harpe do Santos (proc. 8349-52) - Pelo Sr. Des. Amal de Lobo, com acórdão assinado.

Exclusão, por transferência (1.ª Zona - Capital) - Excluído: Galvão Antônio Veloso Galvão e Faustino Carvalho (proc. 8361-52) - Pelo Sr. Des. Iguaçu Guilhon, com acórdão assinado.

Exclusão, por transferência (1.ª Zona - Capital) - Excluído: Maria de Jesus Rogério e Raimundo Pires Monteiro (proc. 8362-52) - Pelo Sr. N. A. Milton Melo, com acórdão assinado.

Exclusão, por transferência (1.ª Zona - Capital) - Excluído: Euzio Helder Queiroz (proc. 8363-52) - Pelo Sr. N. Sal. Duarte, com acórdão assinado.

- Passagem de Centros -

Exclusão, por transferência (8.ª Zona - Obidos) - Excluído: Aristides Ribeiro de Amorim (proc. 8384-52) - Do Sr. Des. Iguaçu Guilhon ao Sr. N. Proença do Rego.

Exclusão, por falecimento (8.ª Zona - Obidos) - Excluído: Raimundo Porto de Aguiar e Antônio do Santos (proc. 8385-52) - Do Sr. N. Milton Melo ao Sr. N. Proença do Rego.

Exclusão, por falecimento (14.ª Zona - Ligea) - Excluído: Calisto Velho de Almeida (proc. 8381-52) - Do Sr. N. Proença do Rego ao Sr. Des. Amal de Lobo.

Registro de Diretório Municipal (Belém) - Requerente: Partido Social Progressista (proc. 8391-52) - Do Sr. N. Proença do Rego ao Sr. N. Milton Melo.

Exclusão, por falecimento (10.ª Zona - Muqui) - Excluído: Antônio Jones de Brito (proc. 8380-52) - Do Sr. N. Proença do Rego ao Sr. N. Sal. Duarte.

Sad. Duarte.

- Julgamentos -

Exclusas, por transferência (1<sup>o</sup> João Baptista).  
Excluidos: Francisco D'Alto Rebelo de Costa e Aguiar  
So de Carvalho Raposo (p. 83 fo. 52) - Relator:  
fr. Des. Ignácio Guilhon - Ordenam o cancela-  
mento da subscrição, unanimemente.

Exclusas, por transferência (1<sup>o</sup> João Baptista).  
Excluidos: Olga Maria Faria e outros (p. 83 fo. 52)  
Relator: fr. S. Milton Med. - Ordenam o can-  
celamento da subscrição, unanimemente.

Logo após a sessão a tarde, o Sr. Desembargador  
Presidente declarou succedido a sessão  
e, por ordem, em consequência,  
dando a Secretaria para a apresentação.

Contra Silva P. -

Milton Med.  
Ignácio Guilhon  
Milton Med.

José Maria  
Antônio de Jesus - Sec. Ref.

Alto Boque

Ata 180ª sessão extraordinária do Tribunal Regional Eleitoral.

No dia e em dia de mês de dezembro de ano de mil novecentos e quarenta e dois, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará em sala de sessões, presentes o presidente Sr. Desembargador Carlos Augusto de Azevedo; o juiz Amaldo Lobo; Juiz Francisco Soares; Juiz Carlos de Oliveira; Juiz João Lobo de Melo e Sr. Fonteneiro Duarte, e o procurador regional Sr. Otávio Melo, reuniu extraordinariamente o Tribunal Regional Eleitoral a fim de ultimar os trabalhos da reforma do seu Regimento Interno.

Aberta a sessão a hon. requerente foi lida e aprovada a ata da 179ª sessão extraordinária de dia 29 do expriante.

- Parte Administrativa -

Foi transferida para o dia 8 de janeiro providencia a sessão ordinária que devia realizar-se, na véspera, feriado nacional.

O Sr. Desembargador Amaldo Lobo propõe que, em virtude da aprovação do novo Regimento Interno deste Tribunal, seja revisto, em sessão extraordinária, o Regulamento Interno da Secretaria, para adaptá-lo àquela, designada com isto uma comissão. A indicação foi aprovada unanimemente, sendo designado, pelo Sr. Desembargador Presidente, a mesma comissão que elaborou o Regimento Interno do Tribunal.

- Entrega de Autos -

Segundo relato do Sr. J. Amaldo Lobo, foi em tempo a acórdão referente ao Regimento Interno deste Tribunal, que vigorará a partir de 1º de janeiro de 1953.

Resta mais havendo a tratar, o Sr. Desembargador

Desembargador Presidente deq. proa q. g. e. r. e. s. s. o. s.  
E, por Coutinho, eu, ~~Carvalho~~, diretor de  
Secretaria, passai a presenty ata

Camilla Silva -  
Margarida  
Maurício  
Luiz Carlos  
Luis Miguel  
Stamir Melo - Pres. Ref.

Ata da 97ª sessão ordinária do Tribunal  
Regional Eleitoral.

No dois dias de mês de Janeiro de 1952, aos  
nove e novecentos e quarenta e três, nesta cidade  
de Belém, capital do Estado do Pará, na sala de  
suas sessões, presentes o presidente Sr. Desembarga-  
dor Lucius Pereira de Siqueira; os juizes Arnaldo  
Vasques Lobos, Aquino Carvalho, Guilherme de Oliveira  
Milton Leal de Melo e Sadi Fontenele Duarte,  
e o procurador regional Sr. Eládio Melo reuniram  
ordinariamente o Tribunal Regional Eleitoral.

Aberta a sessão, já com requirimento, foi lida  
e aprovada a ata da 97ª sessão ordinária de dia  
31 de dezembro de 1952.

- Parte Administrativa -

Foi aprovada o bochecho Humberto Ferreira

Alagoas

Ferreira de Souza e Virgílio de Oliveira Melo o "Djãnis ofi-  
cial" de Alagoas n.º 848 de 20-18-1952, em qual foram pu-  
blicados os decretos de sua nomeação com juiz efetivo  
deste Tribunal, no termo de art. 112, III da Constituição  
Federal, e Sr. Desembargador Presidente favorou-os  
a lavarem posse, nesta sessão, perante o Tribunal,  
de acordo, respectivo termo no livro competente.

- Distribuição de Autos -

Exclusos, por falecimento (1.ª Jaz. Capital) - Exclu-  
sões: Paula Frassinetti Aragões e outros (proc. 8411-  
52) - Dr. Sr. N. Lad. Duarte.

Exclusos, por falecimento (21.ª Jaz. Alagoas) -  
Exclusões: Nazare Bernardim de Silva e outros  
(proc. 7418-52) - Dr. Sr. Des. Amal de Lobo.

- Entrega de Autos -

Exclusos, por transferência (1.ª Jaz. Capital) - Exclu-  
sões: Francisco Sales Rebelo de Faria e outros de  
Carvalho Raposo (proc. 838-52) - Dr. Sr. Des. Ignácio  
Guilhon, com acórdão assinado.

Exclusos, por transferência (1.ª Jaz. Capital) - Ex-  
clusões: Agapito Faria e outros (proc. 839-52) - Dr.  
Sr. N. Felício Less de Melo, com acórdão assinado.

- Passagem de Autos -

Exclusos, por falecimento (21.ª Jaz. Alagoas) - Exclu-  
sões: Nazare Bernardim de Silva e outros (proc. 7412-  
52) - Dr. Sr. Des. Amal de Lobo e Dr. Sr. N. Procopio Refor.

Exclusos, por falecimento (1.ª Jaz. Capital) - Exclusões:  
Paula Frassinetti Aragões e outros (proc. 8411-52) -  
Dr. Sr. N. Lad. Duarte e Dr. N. Procopio Refor.

Exclusos, por transferência (18.ª Jaz. Orla) - Exclu-  
sões: Aristides Rebelo de Faria (proc. 8384-52) - Dr.  
Sr. N. Procopio Refor e Dr. Des. Ignácio Guilhon.

Exclusos, por falecimento (22.ª Jaz. Orla) - Exclu-  
sões: Rainaldo Faria de Aguiar e outros dos Santos  
(proc. 8385-52) - Dr. Sr. N. Procopio Refor e Dr. N.

D. Miltos Mels.

- Jalgayants  
Representaees (10<sup>o</sup> Jan - Afai) - Representante: Partid  
Social Democratic - Representat: Manuel Joqueir  
(proc. 945-51) - Relator: Sr. Des. Amoldo Lobo - Penal  
Veram deolver os autos as D. Juis Eleitoral de J.  
Lopa (Chaves) qm se o mesm tam p o seu auto  
leitoral n. 334, este tribuna qvaseguind nos  
diligencias que attende se direct, observando de  
pote no art 177 e seguintes doCodigo Eleitoral,  
unanimemente.

Exclusa, pro transferencia (10<sup>o</sup> Jan - Capitel) - Ex  
cludend: Adilso Ferreira de Silva - portis (proc.  
2. 79-52) - Relator: Sr. Des. Amoldo Lobo - Ordernam  
p equalament da superior, unanimemente.

Registro de Directores Municipal (Belcan) - Pe  
querente: Partid Social Democratic (proc. 7391-  
52) - Relator: Sr. D. Miltos Mels - Ordernam  
p registro, visto terem sido patefeito as exigên  
cias legais, unanimemente.

Exclusa, pro falsificacões (10<sup>o</sup> Jan - Juazai) - Ex  
cludend: Tutano Gouvea de Brito (proc. 8380-  
52) - Relator: Sr. D. Jaiduarte - Ordernam  
p equalament da superior, unanimemente.

Adm unid Lascend a tutela e Sr. Tesen  
borsador Presidente declaron ineptiz e as  
sob. e, pome certar en, qvaseguind  
directo de Secretaria, qvaseguind a presente pla.

Curia, J. J.

Francisco  
Stuttshund.

Jan. 1901.  
Augusto Ribeiro de  
Hamilton

Atas n. 11 - Proc. Reg.

Ata de 181.ª sessão extraordinária do Tribunal Regional Eleitoral.

As duas horas de mais de tarde de que se uniu nos senhores e compareceram a esta sessão de Belém, capital do Estado do Pará, na sala de suas sessões, presentes o presidente Sr. Desembargador Barceles Loureiro da Silveira, os juizes Juiz de Direito Roberto Loureiro, Joaquim Carlos de Oliveira e Oliveira, Luiz de Melo, Sr. Mateus Duarte, Gregório de Oliveira e Francisco Ferreira de Sousa, e o procurador regional Sr. Carlos de Melo, reuniram-se para deliberar sobre o Regulamento Interno do Secretariado Regional.

A ata da sessão de hoje tem sido lida e aprovada a ata da 180.ª sessão extraordinária de dia 30 de dezembro de 1952.

- Parte Administrativa -

O Sr. Desembargador Juiz Roberto Loureiro - declarando que a revisão do Regulamento Interno do Secretariado Regional se justifica tanto pela reforma do Regulamento, como pelo Regulamento Interno do Tribunal como pela vigência de novos Estatutos dos Juizes.



Desembargador Euzébio Laureano da Silva; os juizes Amaldéu  
 Vafante Lobo, Iguaçu Barcellos Guilha de Oliveira Milton  
 Leão de Melo, Sadi Montenegro Duarte, Virgílio de Oli-  
 veira Melo e Faucieta Ferreira de Jesus, e o promotor  
 da região de D. Otávio Melo, reuniam ordinariamente  
 o Tribunal Regional Eleitoral.

Aberta a sessão a 1.ª hora seguinte, foi lida e  
 aprovada a ata da 978.ª sessão ordinária de dia  
 2 de fevereiro.

- Distribuição de autos -

Exclusos, por transferência (1.ª Jaua - Capital) -  
 Excluídos: Doralice de Vasconcelos Guecalos e outros  
 (proc. 14-53) - p. Sr. Des. Iguaçu Guilhaon.

Exclusos, por transferência (1.ª Jaua - Capital) -  
 Excluídos: Luiz Gonzaga de Costa e outros (proc.  
 15-53) - p. Sr. D. Milton Melo.

- Entrega de autos -

Exclusos, por transferência (1.ª Jaua - Capital) -  
 Excluídos: Edilza Ferreira de Silva e outros (proc.  
 2769-52) - p. Sr. Des. Amaldéu Lobo, com acórdão  
 assinado.

Registro de Diretório Municipal (Belém) - Re-  
 querente: Partido Social Progressista (proc. 2891-52)  
 p. Sr. D. Milton Melo, com acórdão assinado.

Exclusos, por falecimento (1.ª Jaua - Manaus) - Ex-  
 cluídos: Antônio Gomes de Brito (proc. 2880-52)  
 p. Sr. D. Sadi Duarte, com acórdão assinado.

- Passagem de autos -

Exclusos, por transferência (1.ª Jaua - Capital) -  
 Excluídos: Doralice de Vasconcelos Guecalos e outros  
 (proc. 14-53) - p. Sr. Des. Iguaçu Guilhaon e Sr. D.  
 Provasom Restorol.

Exclusos, por transferência (1.ª Jaua - Capital) -  
 Excluídos: Luiz Gonzaga de Costa e outros (proc.  
 15-53) - p. Sr. D. Milton Melo e Sr. D. Provasom



Hamilton Tenneyson  
Chairman Pro. Reg.

178  
Bragg

Ata da 182.<sup>a</sup> sesso extraordinária do Tribunal  
Regional Eleitoral.

Nos poucos dias de mês de janeiro de ano de  
mil novecentos e quinquenta e três, nesta cidade de  
Belém, capital do Estado do Pará, em sala de suas ses-  
sões, presentes o presidente Sr. Desembargador  
Luiz Loureiro de Silva, os juizes Avelino Tofante  
Lobo, Luíz Carlos Guilhon de Oliveira, Milton  
Leal de Melo, Lad. Marteen e Sr. Duarte, Virgílio de  
Oliveira Melo e Hamilton Tenneyson Ferreira de Jesus, e o  
procurador regional, reuniram extraordinariamente  
o Tribunal Regional Eleitoral a fim de tratar de  
revisão do Regulamento Interno de sua Secretaria.

Aberta a sessão a hon. requerente, foi lida e  
aprovada a ata da 181.<sup>a</sup> sesso extraordinária do  
dia 2 de fevereiro.

- Julgamento -

Dando início aos trabalhos da aludida revisão,  
foi discutida e votada, que a seguinte redação  
do Capítulo I do Regulamento Interno da Secretaria  
Regional:

Capítulo I  
Organização da Secretaria

Art. 1º - A Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul fica assim constituída:

- a) Seccão Judiciária (S. J.)
- b) Seccão Administrativa (S. A.)

Art. 2º - A Seccão Judiciária comprehende:

- I - Serviço Judiciário (S. J.)
- II - Serviço de Archivos e Bibliotheca (S. F. B.)
- III - Serviço de Estatística e Divulgações (S. E. D.)

Art. 3º - A Seccão Administrativa comprehende:

- I - Serviço de Pessoal (S. P.)
- II - Serviço de Materiaes (S. M.)
- III - Serviço de Contabilidade (S. C.)
- IV - Serviço de Expediente e Loguim (S. E. A.)
- V - Portaria.

Art. 4º - A Secretaria funcionará sob a direcção do respectivo Director e Superintendência do Presidente do Tribunal (Reg. Int. art. 19, n. 15).

§ 1º - O Secretário de Gabinete do Presidente será por este designado (Reg. Int. art. 19, n. 19).

§ 2º - Serão directamente subordinados:

- a) ao Tribunal, o Director da Secretaria;
- b) ao Presidente, o seu Secretário;
- c) ao Director da Secretaria, os demais funcionários.

Art. 5º - As seccões serão dirigidas pelos respectivos Chefes, auxiliados pelos encarregados de serviço, todos designados pelo Presidente.

Art. 6º - O Director da Secretaria será substituído em seus impedimentos e faltas pelo Chefe de Seccão por o Presidente designar.

Art. 7º - Compete à Secretaria, com a cooperação de seus órgãos técnicos, organizar o Colegiado Eleitoral, e ditado pelo T. R. E.

Uma mais Levação a tratar, o Sr. Decano da  
jornal Pro. Deu. declarou recebido a carta. E  
para constar, em, ~~Carta de~~, directr

diretor do Secretariado, Lavreia a presente ata.

Quim Silva, P. -

Arado Lobo

Francisco

Antônio Lobo

Trinidade

Luís de Jesus

Humberto

Antônio de Jesus

Ata da 945ª sessão ordinária do Tribunal Regi-  
onal Eleitoral.

As seis horas da tarde de janeiro de ano de mil  
noventa e cinco, nesta cidade de Belém, ca-  
pital do Estado do Pará, em sala de atos desse, apre-  
sente o presidente Sr. Desembargador Eurquino Lavreia  
de Silva; os juizes Arnaldo Vazente Lobo, Aquino  
Carvalho, Gilson de Oliveira, Milton Lobo de  
Melo, Sr. Manoel Duarte, Virgílio de Medeiros  
Melo e Humberto Pereira de Jesus e o pro-  
curador regional Sr. Augusto Melo reunidos ordina-  
riamente o Tribunal Regional Eleitoral.

Aberta a sessão a nome seguinte, foi  
lida e aprovada a ata da 944ª sessão ordinária  
do dia 3 de corrente.

Distribuição de votos -

Exclusos, por transferência (Sr. Lourenço). Exclu-

Exducação: Florindo Rossini (proc. 24-53) - do Sr. N.  
Jad. Duarte.

Exdução, por transferência (1.ª Jaua - Capital).  
Exducação: Maria Luiza Lima (proc. 25-53) - do  
Sr. N. Virgilio Melo.

- Entre os de dentro -

Representação (15.ª Jaua - Afax) - Representante:  
Partido Social Democrático - Representado: Manuel  
Rodrigues (proc. 945-51) - Rel. Sr. Des. Amador  
Lobo, com acórdão assinado.

Exdução, por falecimento (14.ª Jaua - Vigau) - Ex-  
ducação: Calixto Coelho de Oliveira (proc.  
2381-52) - Rel. Sr. Des. Amador Lobo, com acórdão  
assinado.

Exdução, por transferência (8.ª Jaua - Obidos) -  
Exducação: Aristides Ribeiro de Amorim (proc.  
2.384-52) - Rel. Sr. Des. Joaquim Guilhon, com acórdão  
assinado.

Exdução, por falecimento (8.ª Jaua - Obidos) - Ex-  
ducação: Raimundo Pinto de Aguiar e Antunes  
dos Santos (proc. 2381-52) - Rel. Sr. N. Virgilio Melo,  
com acórdão assinado.

- Passagem de dentro -

Exdução, por transferência (1.ª Jaua - Capital).  
Exducação: Florindo Rossini (proc. 24-53) - do Sr.  
N. Jad. Duarte ao Sr. N. Francisco Pestana.

Exdução, por transferência (1.ª Jaua - Capital).  
Exducação: Maria Luiza Lima (proc. 25-53) - do Sr.  
N. Virgilio Melo ao Sr. N. Francisco Pestana.

Exdução, por transferência (1.ª Jaua - Capital).  
Exducação: Doralice de Jesus dos Santos Gonçalves  
outros (proc. 14-53) - do Sr. N. Francisco Pestana  
ao Sr. Des. Joaquim Guilhon.

Exdução, por transferência (1.ª Jaua - Capital).  
Exducação: Luiz Gonzaga de Costa e outros

outros (proc. 15-53) - Dr. Sr. N. Procurador de Justiça Sr. N. Milton Melo.

- Julgamento -

Exclusão por transferecia (Sr. João Baptista) - Excludidos: Paulo Frassinetti Aguiar e outros (proc. 2411-52) - Relator: Sr. N. Sadi Duarte - Ordenaram o cancelamento da sup. citada, unanimemente.

Fez mais basante a tratar, Sr. Desembargador Francisco de Azevedo e outros e pessoas e por o qual, em respeito ao Sr. J. J. de Azevedo e outros, por o presente etc.

Almeida Silva, P.

Imaodina

Luiz de Azevedo

Francisco de Azevedo

Ata da 188ª sessão extraordinária do Tribunal Regional Eleitoral.

Em este dia de mês de janeiro de ano de mil novecentos e quinquenta e três nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na sala de atos processuais, presentes o presidente Sr.

Desembargador Curato Loureiro de Silveira, o juiz  
Amoldo Baptista dos Santos, Juiz Carlos Carvalho, Juiz  
de Oliveira, Milton de Melo, J. de Montenegro  
Duarte, Virgínia de Oliveira Melo e Hamilton Fa-  
reira de Sousa, e o promotor pessoal Sr.  
Cláudio Melo, reuniram extraordinariamente  
o Tribunal Regional Eleitoral para tratar  
dos revisões do Regulamento do T. R. E. da  
Secretaria, sendo adotada a seguinte resolução.  
Foi lida e aprovada a ata de 18 de Novembro de  
1948, extraordinária de dia 5 do corrente.

- Julgamento -

Foi discutido e votado o Capítulo II, que  
ficou com a seguinte redacção:

### Capítulo II

#### Proveniência dos cargos

Art. 8.º - A Secretaria do T. R. E. terá um Qua-  
dro especial, integrado por cargos isolados (car-  
go de carreira e funções gratificadas, fornecidos  
nos termos da Lei nº 486 de 14 de Novembro de  
1948, de acordo com este Regulamento, pelo Pre-  
sidente do Tribunal, a quem compete além das  
atribuições previstas no Regulamento Interno do  
Tribunal (art. 19, n.º 17 e 18), exercer, de vez em  
quando, promover e apresentar os respectivos candidatos.

§ 1.º - Os cargos isolados, de proveniência em pa-  
rte, serão exercidos por servidores integrantes  
do Quadro da Secretaria.

§ 2.º - Os cargos das classes iniciais dos carreiros  
serão providos mediante concursos de provas, e  
os das classes superiores mediante promoções al-  
ternadamente, por antiguidade e merecimento,  
salvo quanto à classe final de carreiros, em  
que será feita a parte de um terço por  
antiguidade e dos terços por merecimento.

Bragança

§ 3º - Os juizes gratificados de secretario do Tribunal e de secretario do Procurador Refeitorio para as causas por providos publicos requisitados pelo Presidente e pelo Procurador Refeitorio, respectivamente.

Art. 9º - Além dos funcionarios existentes, poderá servir um secretario do Tribunal funcionarios de outros orgaos, requisitados pelo Presidente, nas épocas de maior intensidade de trabalho, até o numero foras fixado a metade do respectivo quadro.

§ 1º - Essas requisições não poderão ser recusadas, em virtude de preferéncia assegurada ao serviço elliptico.

§ 2º - Os servidores requisitados conservarão os direitos e vantagens de seus cargos.

Art. 10 - A posse dos funcionarios dar-se-á perante o Presidente do Tribunal.

Parágrafo unico - Não haverá posse nos casos de promoção e reintegração.

Art. 11 - A posse terá lugar no prazo de trinta dias da publicação, no orgao oficial, do ato de provimento.

Art. 12 - Os concursos de provas para preenchimento dos cargos de classe inicial das esquadras de quadro de secretario serão realizados, no Tribunal, por comissão designada pelo Presidente, de acordo com as instruções especialmente baixadas pelo Tribunal, em cada caso.

Art. 13 - A vaga por falecimento de funcionarios somente será preenchida a posteriori de trinta dias.

Art. 14 - A promoção por antiguidade recairá no funcionario que contar maior numero de dias de efetivo exercício na classe.

Parágrafo unico - Verificada empate, a preferéncia será determinada pelos seguintes critérios, successivamente applicados:

- a) maior tempo de serviço no Tribunal;

- b) maior tempo de serviços públicos;
- c) maior idade;
- d) o mais idoso.

Art. 15 - A promoção por merecimento recairá nos funcionários escolhidos pelo Presidente, dentre os nomes constantes da lista apresentada pelos órgãos de pessoal, devidamente justificada.

Parágrafo único - A lista será organizada por meio de comissões presididas pelo Chefe da Seção Administrativa e composta por encarregados do Serviço de Pessoal e do Serviço de Expediente e de férias, e deverá conter três nomes, sendo um havendo funcionários que atingiram esse número.

Art. 16 - A promoção no poderé recair em funcionários com menos de trinta e sessenta e cinco dias de efetivo exercício na classe.

Quando mais houver e tratar, o Sr. Desembargador Honorable declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ~~Castor de S. A.~~, Diretor da Secretaria, fezi a presente ata.

Copiar em 2 - P. -

*[Signature]*

Imaculada

Stanton

José de S. A.

Alcides

Hamilton

Carlos

Ata da 946.ª sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral.

As oito horas de manhã de janeiro de 1935, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na sala de sessões, presentes o presidente Sr. Desembargador Carcius Loureiro de Lillo, os juizes Arnaldo Vafante Lobo, Iguaçu Carvalho, Guilherme de Oliveira, Milton Leão de Melo, Sad. Montenegro Duarte, Virgílio de Oliveira Melo e Flávia Ferreira de Sousa, e o promotor de justiça Sr. Cláudio Melo, reuniu ordinariamente o Tribunal Regional Eleitoral.

Aberta a sessão à hora regulamentar, foi lida e aprovada a ata da 945.ª sessão ordinária de dia 6 do corrente.

- Parte Administrativa -

O Sr. Desembargador Iguaçu Carvalho propõe a concessão de um voto de congratulação pelo nascimento da data natalícia do Sr. Desembargador Carcius Lillo, presidente deste Tribunal, e a expedição de um telegrama de cumprimentos de casa ao ilustre interessado. Responde a providência o Sr. Desembargador Arnaldo Lobo, dando seu voto a favor da medida, que é aprovada, associando-se à homenagem o Sr. Promotor Regional, pelo Sr. Lillo. Pública Eleitoral.

Em seguida se assume a presidência o Sr. Desembargador Carcius Lillo.

- Distribuição de Autos -

Exclusos, por transferência (1.ª Inst. - Capital) -  
Edmundo: Francisco Rodrigues de Oliveira (proc.)

34-53) - Do Sr. D. Hamilton Ferreira de Sousa.

Exclusos, por falecimento (1.º Lourenço) - Excluídos: Raimundo Alves Ferreira Cardoso (proc. 34-53) - Do Sr. Des. Amalto Lobo.

- Entrega de Autos -

Exclusos, por transferência (1.º Lourenço) - Excluídos: Paulo Rossinetti Proença e outros (proc. 34-52) - Pel. Sr. D. Lad. Duarte, com acordos assinados.

- Pagamentos de Autos -

Exclusos, por falecimento (1.º Lourenço) - Excluídos: Raimundo Alves Ferreira Cardoso (proc. 34-53) - Do Sr. Des. Amalto Lobo, do Sr. D. Procurador Regional.

Exclusos, por transferência (1.º Lourenço) - Excluídos: Francisco Rodrigues de Oliveira (proc. 34-53) - Do Sr. D. Hamilton Ferreira de Sousa, do Sr. D. Procurador Regional.

Exclusos, por transferência (1.º Lourenço) - Excluídos: Florindo Rossini (proc. 34-53) - Do Sr. D. Procurador Regional, do Sr. D. Lad. Duarte.

Exclusos, por transferência (1.º Lourenço) - Excluídos: Maria Luiza Luján (proc. 34-53) - Do Sr. D. Procurador Regional, do Sr. D. Virgílio Melo.

- Julgamentos -

Exclusos, por transferência (1.º Lourenço) - Excluídos: Dordina de Vasconcelos Guedes e outros (proc. 34-53) - Relator: Sr. Des. Iguaçu Quilho - Ordens e cancelamento de mandados, sucessivamente.

Exclusos, por transferência (1.º Lourenço) - Excluídos: Luiz Gonzaga da Costa e outros (proc. 34-53) - Relator: Sr. D. Felto Melo - Ord.

Reuniram-se no Parlamento de ... unanimemente.

... de ... Presidente declarou ...

Handwritten signatures and names including 'Francisco ...' and 'Antonio ...'.

Ata de 1843 ... Tribunal Regioes Eleitoras.

For nome deos do ... de ... Presidente ...

S.º Claudio Feb reuniu extraordinariamente o  
Tribunal Superior Eleitoral com base no  
revisão do Regulamento Interno de sua fe-  
cretaria.

Heute e sessão a hon requiruntal, foi  
lida e aprovada a ata da 18ª sessão ordinária  
ordinária de dia 7 de corrente.

- Julgamento -

Foi discutida e votada, com a pedação a seguir, o  
Capítulo III do Regulamento em aludência:

o Capítulo III

Competência do órgão

Art. 17 - A Secção Judiciária incumba a execução  
dos serviços relativos ao expediente eleitoral, progre-  
sivamente ditos, na forma dos artigos subsequentes.

Art. 18 - Compete ao Serviço Judiciário:

- I - organizar e sustentar os processos ou autos de  
competência do Tribunal;
- II - registrar, em livros apropriados, ou fichas, os  
processos em andamento;
- III - preparar os partes de julgamento, os edi-  
tais e publicações relativas aos processos em  
curso;
- IV - expedir partes precatórias, traslados, alva-  
ras, certidões, mandados e demais atos pertinen-  
tes aos processos eleitorais;
- V - registrar os diretórios dos partidos políticos, e outras  
alterações posteriores;
- VI - registrar os nomes dos delegados de partidos per-  
ditados junto ao Tribunal;
- VII - registrar os nomes dos candidatos aos postos ele-  
tivos nas eleições federais, estaduais e municipais;
- VIII - fornecer elementos ao Tribunal sobre a exten-  
são dos seus julgados nos resultados das eleições,  
em recursos contra a expedição de diplomas;

Bragança

IX - elaborar as ementas dos acordãos, quando não o tenha  
feito o Relator, submetendo-as à aprovação deste.

Art. 19 - Incumbe ao Serviço de Fichários e Biblioteca:

I - fazer em ordem e devidamente atualizados os fichários  
do Tribunal;

II - propor as medidas necessárias à simplificação  
e aperfeiçoamento do serviço;

III - organizar uma biblioteca de assuntos jurídicos  
e eletrônicos, dentro da moderna técnica biblioteconômica,  
mantendo permuta de informações bibliográficas e publicações  
com estabelecimentos congêneres.

IV - atender aos consulentes da biblioteca, de acordo  
com o sistema e normas de controle estabelecidos em  
instruções especiais baixadas pelo Presidente.

Art. 20 - Compete ao Serviço de Estatística e Demografia:

I - fazer a apuração das eleições federais, estaduais  
e municipais;

II - organizar a jurisprudência eleitoral em forma  
semântica e racional;

III - organizar, periodicamente, comentários de juris-  
prudência para publicação e distribuição aos mem-  
bros do Tribunal;

IV - divulgar as decisões, despachos e demais atos do  
Tribunal e sua Presidência, selecionando e organizando  
a matéria destinada ao Relatório Eleitoral, na parte  
relativa ao serviço eleitoral;

V - organizar quadros e mapas referentes ao serviço  
eleitoral;

VI - levantar estatísticas dos eleitores e dos trabalhos  
em geral do Tribunal;

VII - manter contato com o Instituto Brasileiro de Geo-  
grafia e Estatística (I.B.G.E.), no sentido de estabe-  
lecer a permuta de dados estatísticos de interesse

interesse recíproco;

VIII - estudar os métodos e técnicas adotadas nos países eleitorais brasileiros, propondo os melhoramentos e aperfeiçoamentos.

Art. 21 - A Secção Administrativa incumba a execução dos serviços referentes aos estatos de pessoal, material, contabilidade, expediente, arquivos e comunicações da Secretaria, nos termos dos artigos subsequentes.

Art. 22 - Compete ao Serviço de Pessoal:

I - executar todo o expediente relativo a nomeações, exonerações, demissões, promoções, aposentadorias, licenças, férias e demais atos atinentes ao pessoal, dentro dos respectivos termos, quando for o caso;

II - fazer atualizar o registro dos cargos, funções e carreiras, com os respectivos ocupantes;

III - organizar e manter em dia o presenteamento individual dos funcionários, de acordo com os métodos adotados;

IV - organizar e publicar as listas de antiguidade dos funcionários, bem como as classificações por merecimento, em conformidade com as normas que forem baixadas;

V - fazer a apuração mensal da frequência e organizar a respectiva folha de pagamento, afim de ser encaminhada à repartição pagadora competente;

VI - estudar a lotação necessária dos diversos órgãos da Secretaria, segundo as medidas convenientes;

VII - preparar o expediente relativo às propostas de criação ou supressão de cargos e fixação dos respectivos vencimentos.

Art. 23 - Compete ao Serviço de Material:

I - coordenar todos os assuntos relativos ao recebimento, registro, guarda e entrega de materiais destinados aos serviços da Secretaria;

II - fornecer aos outros órgãos da Secretaria, após a necessária autorização, os materiais de consumo e expediente necessários;

III - organizar, quando for o caso, o expediente relativo à aquisição de material, observadas as normas adotadas;

IV - registrar em modelos apropriados, as entradas e saídas de material adquirido;

V - manter estoque de material de uso comum e generalizado;

VI - providenciar, de acordo com as instruções recebidas, a confecção de material elétrico, mantendo o registro numérico dos modelos adotados;

VII - arcar com o material permanente do Tribunal, e dar-lhe baixa quando julgado improvestável, mantendo sempre atualizado o respectivo inventário;

VIII - providenciar, com antecedência, para a remessa aos Cartórios Eleitorais, do material necessário aos trabalhos respectivos.

Art. 24 - Compete ao Serviço de Contabilidade:

I - levantar os dados da situação orçamentária do Tribunal, tendo em vista as necessidades dos diversos órgãos da Secretaria;

II - escrever o crédito concedido ao Tribunal, mantendo atualizada a sua documentação, conforme os elementos de receita e despesa que lhe forem encaminhados;

III - preparar o expediente necessário ao registro e distribuição de créditos, requisições de adiantamento e pagamentos, suplementações e demais atos referentes às verbas do Tribunal;

IV - levantar, sempre que necessário, o balanço de

demonstrativo da situação dos créditos concedidos ao Tribunal;

V - fazer a contabilidade do patrimônio do seu mês, mês e menores pertencentes ao Tribunal.

Art. 25 - Compete ao Serviço de Expediente e Offícios:

I - receber e protocolar, em ordem cronológica, os papéis entrados na Secretaria, distribuindo-os aos órgãos competentes, anexados ou indicados os anteriores;

II - auxiliar o andamento dos processos ou papéis recebidos, de acordo com os elementos fornecidos pelos demais órgãos, prestando ao interessado as informações que solicitar;

III - registrar e providenciar, através da Portaria, a expedição da correspondência oficial.

IV - arquivar, de forma sistemática e racional, os autos finais, papéis e documentos despachados.

Art. 26 - Compete à Portaria:

I - cuidar do prédio, do equipamento e do uso, fidejussão do Tribunal, de acordo com o inventário organizado pelo Serviço de Material;

II - fiscalizar os créditos que se fizerem necessários à conservação do patrimônio do Tribunal;

III - fiscalizar as despesas acessórias ao prédio, para que nelas sejam mantidas ordem e disciplina;

IV - expedir e distribuir a correspondência e os processos que lhe forem entregues por esse fim;

V - dirigir o trabalho de limpeza de todos as dependências do Tribunal.

Esta matéria havendo a tratar, o Sr. Desembargador Presidente delegou encerrado p. esse. S. por conter, em ~~Carta~~ ~~de~~ ~~direção~~ ~~de~~ ~~Secretaria~~, favori a presente ata.

Emmã. Silva, P. —

Adolph  
Spanguly  
Luitens Juny.  
Joni King  
Luis Miller  
Hamilton Henderson  
James Welch Por. Res.

Acta do 97º sesso ordinaria do Tribunal Re-  
gional Eleitoral.

No dez dias do mes de Janeiro do anno de mil  
noovecentos e quinquenta e tres, nesta cidade de Foz de  
Iguazu, capital do Estado do Parana, na sala de suas sessoes,  
presentes o presidente Sr. Desembargador Curcio Lou-  
reiro de Silva, os juizes Braulio Vapala Lobo, Ag-  
nicio Carrocha Guillon e Oliveira Milton Leão  
de Melo, Sadi Montenegro Duarte, Toppiles de Oli-  
veira Melo, Hauzilda Ferreira de Jesus, e o procu-  
rador regional Sr. Cláudio Melo, reunidos ordinariamente  
o Tribunal Regional Eleitoral.

Aberta a sessão a hon requirido, foi lida e  
aprovada a ata do 97º sesso ordinaria do dia  
8 do corrente.

Distribuição de Autos.

Exclusos, por falção gub (Nº. Juan Spani). - Edu-  
cudo: Jaleão de Lima Nunes (proc. 45-53). - Sr. Dr. Des.

Des. Louiſes Guilha.

Exclusos, por falecimento (22<sup>o</sup> Jan - Obito) - Excludendo: Luiz Lãndido de Albuquerque Almeida (proc. 46-53) - Do Sr. D. Alberto Melo.

- Entregas de Cartas -

Exclusos, por transferência (1<sup>o</sup> Jan - Capital) - Excludendo: Domicila de Vaganceiro, Falcões e outros (proc. 14-53) - Pelo Sr. Des. Spacia Guilha, com acórdão assinado.

Exclusos, por transferência (1<sup>o</sup> Jan - Capital) - Excludendo: Luiz Francisco de Costa e outros (proc. 15-53) - Pelo Sr. D. Alberto Melo, com acórdão assinado.

- Transferências de Cartas -

Exclusos, por falecimento (10<sup>o</sup> Jan - Juana) - Excludendo: Julião de Jesus Nunes (proc. 15-53) - Do Sr. Des. Louiſes Guilha ao Sr. D. Francisco Reginald.

Exclusos, por falecimento (22<sup>o</sup> Jan - Obito) - Excludendo: Luiz Lãndido de Albuquerque Almeida (proc. 46-53) - Do Sr. D. Alberto Melo ao Sr. D. Francisco Reginald.

Exclusos, por falecimento (10<sup>o</sup> Jan - Juana) - Excludendo: Raimundo Abreu Ferreira Cardoso (proc. 35-53) - Do Sr. D. Francisco Reginald ao Sr. Des. Arnaldo Kobz.

Exclusos, por transferência (1<sup>o</sup> Jan - Capital) - Excludendo: Francisco Rodrigues de Oliveira (proc. 34-53) - Do Sr. D. Francisco Reginald ao Sr. D. Raimundo Ferreira e seus.

- Falecimentos -

Exclusos, por transferência (1<sup>o</sup> Jan - Capital) - Excludendo: Florindo Fossini (proc. 24-53) - Relator: Sr. D. Sal Duarte - Ordenaram a cancelamento do processo unanimemente.

Exclusos, por transferência (1<sup>o</sup> Jan - Capital)

capitel) - Educand: Maria Luiza Luiza (proc. n.º 53) - Ref  
later: Sr. Sr. Sergio Melo - Ordenado e guardado  
da America, um aqui em ante.

Podr mais Karanda a trator, o Sr. Desembador Pre  
sidente de la pua encerrado a presso. E por constar, a  
loco do fat de direto de Secretaria, porci o  
presente fat.

Comdr. Silva  
M. de B. B.  
Thauroque  
Mutter  
Pro. B. B.  
L. M. M.  
Hamilton  
J. M. M. Pro. Ref.

Ata da 185ª sessão extraordinária do Tribu  
nal Republicano Eleitoral.

As doze dias do mês de Janeiro de 1905, aos  
noventa e cinco e todos, neste cidade de Belém,  
capital do Estado do Pará, na sala de suas sessões  
públicas o presidente Sr. Desembador Luciano  
Lima; o juiz auxiliar Sr. Roberto  
Lima; o juiz auxiliar Sr. Oliveira, Milton  
Leão de Melo, Sr. Fontenele Duarte, Sérgio  
de Oliveira Melo e Cavalcanti Ferraz e Jônias

o processo reformado Sr. Otavio Help, reunido extra-ordinariamente o Tribunal Reformador Eleitoral, para tratar da revisão do Regulamento da sua Secretaria.

Heute a sessão a uma requisição foi lida e aprovada a ata de 184<sup>o</sup> sessão extraordinária de dia 9 de Janeiro.

- Julgamento -

Com a redacção a seguir, foi discutida e votado o Capítulo IV do mencionado Regulamento:

### Capítulo IV

#### Atribuições do pessoal

Art. 27 - Ao Director da Secretaria incumbem:

I - secretariar as atas das sessões do Tribunal, designando seu substituto nos casos de impedimento;

II - levar as atas das sessões do Tribunal, fornecendo aos seus membros cópias por manuaes, quando solicitados;

III - distribuir os processos pelas Secções, segundo a sua competência;

IV - orientar e coordenar os serviços da Secretaria, baixando as necessárias instruções;

V - despachar pessoalmente, com o Presidente do Tribunal;

VI - comunicar-se, directamente, sempre que o interesse do serviço o exigir, com qualquer autoridade pública, exceto com o Presidente da Republica e seus Ministros, com o Congresso Nacional e as Assembleias Estaduais, com o Presidente do Supremo Tribunal Federal, Tribunal Federal de Recursos, Tribunal Superior Eleitoral, Superior Tribunal Militar, Tribunais de Justiça e Tribunais Eleitorais e com os Governadores de Estado;

VII - reunir e fazer cumprir os recibos do Tri-

Tribunal;

VIII - propor ao Presidente as providências necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços da Secretaria;

IX - reunir, periodicamente, os Chefes de Seção e Encarregados de Serviço, para discutirem ou assentarem providências relativas aos serviços da Secretaria;

X - movimentar, de acordo com a conveniência dos serviços, o pessoal lotado na Secretaria, respeitadas as designações feitas pela Presidência;

XI - submeter ao Presidente a escala de férias do pessoal da Secretaria;

XII - aplicar penas disciplinares, na forma deste Regulamento e propor ao Presidente a aplicações dos que escaparem à sua alçada;

XIII - designar os substitutos dos Chefes de Seção e de Partes, nos casos de faltas e impedimentos;

XIV - antecipar ou prorrogar o expediente de um ou mais órgãos da Secretaria, de acordo com as conveniências dos serviços;

XV - secretariar a Comissão Examinadora dos concursos para preenchimento de cargos de classe inicial de carreira da Secretaria;

XVI - representar ao Presidente sobre a instauração de processos administrativos;

XVII - delegar competência a qualquer funcionário da Secretaria para receber os adiantamentos a que se refere o art. 1.º da Lei nº 5.059, de 8 de Setembro de 1926, "n.º 01" do art. 11 da Lei nº 486, de 14 de Setembro de 1948;

XVIII - receber o ponto dos funcionários da Secretaria e fiscalizar o trabalho dos mesmos.

Art. 28 - Ao Chefe de Seção incumbe:

I - dirigir e fiscalizar o trabalho das respectivas Seções;

II - distribuir trabalho ao pessoal que lhe for subordinado;

III - orientar a execução dos trabalhos e manter a co-  
ordenação entre as Secções, determinando as normas e  
métodos que se fizerem aconselháveis.

IV - despesar, pessoalmente, como Director da Se-  
cretaria;

V - propor ao Director da Secretaria medidas favor-  
áveis á boa execução dos trabalhos;

VI - de hibir o pessoal de acordo com a convenien-  
cia do serviço;

VII - organizar e submeter á consideração do Director  
da Secretaria a escala de férias do pessoal que  
he for subordinado, bem como as alterações sub-  
sequentes;

VIII - propor ao Director da Secretaria a applicação  
de penas disciplinares aos funcionarios de sua  
Secção;

IX - designar o substituto do Encarregado do  
Serviço;

X - zelar pela disciplina e ordem no recinto dos  
trabalhos.

Art. 29 - As Porteiras incumbem:

I - abrir o edificio do Tribunal, com a au-  
tegeduancia de quinze minutos pelo menos, e  
fechá-lo após o decoreamento de expediente;

II - supervisar todos os serviços da Portaria;

III - responder pela guarda, assies e conserva-  
ção do edificio, bem como dos móveis, utensilios  
e installações do Tribunal.

IV - dirigir e orientar os trabalhos dos seus su-  
bordinados, zelando pela observância e execução  
das attribuições respectivas.

V - de hibir o serviço pelo continuo e servates,  
de acordo com a orientação que receber;

VI - fiscalizar o serviço do pessoal da Portaria,  
proporndo ao seu superior a punições ou faltas

faltoso e relaxado.

Art. 30 - Aos demais funcionários do quadro, ou pequi-  
sitados, compete executar os serviços que lhes forem dis-  
tribuídos.

Nota mais basuda a tratar, o Sr. Desembargador Presi-  
dente declarou expensas de pessoas, e, em conta  
em ~~la Caixa de O~~, directo de Secretaria, la-  
mã e presente ato.

Luiz Gomes  
Miguel  
Suaux  
Tentado  
João  
Hamilton  
Harris

Ala da 978ª pessoa ordinária do Tribunal  
Regional Eleitoral.

No hoje dito do mês de janeiro de ano de  
mil novecentos e quarenta e três, nesta cidade de  
Belém, capital do Estado do Pará, no dia de onze  
pessoas presentes o Sr. Desembargador Curau. Leu-  
reino de Silva, presidente; os juizes Amalberto  
Lobo, Iguaris Lavarello Guilhon de Oliveira, Milton  
Leão de Melo, Lad. Heuterneyro Duarte, Virgílio de

Oldeira Adolp, Cavilto Ferreira de Sousa, e o pro-  
curador de Paulo D. Otavio Melo, reunidos ordinariamente  
o Tribunal Regional Eleitoral.

Aberta a sessão a 11<sup>h</sup> 30 minutos, foi lida  
e aprovada a ata da 97<sup>a</sup> sessão ordinária de  
dia 10 de corrente.

- Parte Administrativa -

Requisição de Funcionários (1<sup>o</sup> Turm. - Bases) -

Requisitante: Juiz Eleitoral da 1<sup>a</sup> Turm. - Refor-  
mado: Heloisa José Maciel (proc. 57-53) - Decidi-  
ram que a funcionária em referência continue  
a servir, sem remuneração, pelo ato outo, uma-  
nimente.

Requerer por tratamento de privilégio (2<sup>o</sup> Turm. - Guayá) - Requerente: Sr. João Pereira  
Guimarães Junior, Juiz Eleitoral da 2<sup>a</sup> Turm. (proc.  
57-53) - Concederem-se-lhe (60) dias de licença,  
de 3 de janeiro a 3 de março de corrente ano,  
unanimemente.

- Distribuições de Autos -

Exclusão por falecimento (3<sup>o</sup> Turm. - Lusa) - Exclu-  
ídos: Cezar de Oliveira Freitas e outro (proc.  
57-53) - Sr. Dr. N. Sadi Duarte.

Exclusão por falecimento (14<sup>o</sup> Turm. - Viga) - Exclu-  
ídos: Malvina Lisboa Lavoura e outro (proc. 58-53)  
Sr. Dr. N. Virgílio Melo.

- Entrega de Autos -

Exclusão por transferência (1<sup>o</sup> Turm. - Capital) -  
Excluído: Flomir Rossini (proc. 74-53) - Pelo Sr.  
N. Sadi Duarte, sem provida assinar.

Exclusão por transferência (1<sup>o</sup> Turm. - Capital) -  
Excluído: Maria Luiza Lima (proc. 78-53) - Pelo  
Sr. N. Virgílio Melo, sem provida assinar.

- Faltas de Autos -

Exclusão por falecimento (8<sup>o</sup> Turm. - Lusa) - Ex-

*Bragh*

Excluidos: Cicero de Oliveira Freitas e outros (proc. 57-53) -  
Dr. Sr. N. Lad. Duarte e Dr. N. Francisco Reforç.

Exclusos, por falecimento (14.ª Jura-Vizim) - Excluidos: Mal-  
vina Lisboa Ladeira e outros (proc. 58-53) - Dr. Sr. N. Virgilio  
Melo e Dr. N. Francisco Reforç.

Exclusos, por falecimento (10.ª Jura - Juani) - Excluidos:  
Juliana de Julia Nunes (proc. 45-53) - Dr. Sr. N. Francisco  
Reforç e Dr. Des. Francisco Guilha.

Exclusos, por falecimento (8.ª Jura - Obidos) - Excluidos:  
Reniz Banchid de Albuquerque Almeida (proc. 46-53) -  
Dr. Sr. N. Francisco Reforç e Dr. N. Milton Melo.

- Julgamentos -

Exclusos, por falecimento (10.ª Jura - Juani) - Exclu-  
idos: Raimundo Aires Ferreira Cardoso (proc. 35-53) -  
Relator: N. Des. Ouald Lobs - Ordenaram p' parecer la-  
mente da jurisdicção, unanimemente.

Exclusos, por transferência (1.ª Jura Capital) -  
Excluidos: Francisco Rodrigues de Oliveira (proc.  
34-53) - Relator: N. N. Quintino Ferreira de Sousa  
- Ordenaram p' cancelamento da suscitação, uni-  
memente.

Entre outros levantados a tratar, o Sr. Desembargador  
Presidente declarou suscitado a esse S. C. para  
tratar, em ~~causa~~ ~~de~~ ~~o~~ ~~T~~, ditos de Secretaria,  
lavrei a presente pta.

Contra S. J.

~~de~~

~~de~~

~~de~~

~~de~~

~~de~~

~~de~~

Ata de 1864. sessão extraordinária do Tribunal  
Regional Eleitoral.

As, patorze dias do mês de janeiro do ano  
de mil novecentos e quinquenta e três, nesta sala  
de del. Pol. Capital do Estado do Rio, na sala  
de duas pessoas, presentes o presidente Sr. Desem-  
barçado Luciano Loureiro, Sr. Silva; os juizes  
Arnaldo Vaz e José Luiz, Joaquim Carlos, Eulálio  
de Oliveira, Milton José de Melo, José Góes e  
Duarte, Virgílio de Oliveira, João e Camil-  
lo de Figueiredo, de Souza, e o procurador regional  
do Estado Sr. Carlos Melo, reunidos extraordinariamente  
no Tribunal Regional Eleitoral a fim de tratar  
da revisão do Regulamento da Secretaria.

Leitura e aprovação a ata de 1852 sessão extra-  
ordinária de dia 12 de fevereiro.

- Julgamento -

Foram discutidos e votados os Capítulos V  
e VI do aludido Regulamento, que ficaram assim  
redigidos:

- Capítulo V -

Lotações

Art. 31 - A Secretaria terá a lotação correspondente  
aos números de cargos de seu Quadro especial, criada  
por lei.

§ 1.º - Não será terer na Secretaria funcioná-  
rios de outros quadros da administração pública,  
quando requisitados na forma prevista no art.  
9.º deste Regulamento.

§ 2.º - Salvo determinação superior, nenhum  
funcionário requisitado ficará isento do posto  
ou desobrigado de trabalhar emigido por los ser-  
vidores do Quadro da Secretaria, nem usufruir  
vantagens que a estes se não apliquem.

Bragança

Capítulo VI

Horários

Art. 32 - A duração normal dos trabalhos da Secre-  
taria será de seis horas diárias, exceto aos sábados,  
quando será apenas de três horas, de acôr-  
do com o horário fixado pelo Presidente.

Parágrafo único - Poderá haver horários especiais  
para determinados funcionários, aprovados pelo Diretor  
da Secretaria, tendo em vista as reuniões do Tri-  
bunal e outras circunstâncias do serviço.

Art. 33 - Os serviços de limpeza deverão ser executados  
fora dos horários de expediente, observada a  
formada de oito horas.

Indicados para este a tratar o Sr. Desemb.  
gador Presidente declarou que não se aplica a este  
o par. 1º do art. 32, do Regulamento de 1911, de autoria  
da Secretaria para o presente ato.

Confirmação Silva  
Ardele Rêgo

Ismael de  
Muller

Jan  
Cláudio  
Hamilton  
Hans Ulrich - cor. 1911

Ala da 979ª pessoa ordinaria do Tribunal  
Regional Eleitoral.

As quinze dias do mês de Janeiro de ano  
de mil novecentos e quinquenta e três nesta cidade  
de Belém, capital do Estado do Pará, na sala  
de suas sessões, presentes o presidente Sr. D. Duen-  
das Falcão, Juiz Presidente do Tribunal, os Juizes  
Avaliadores Sr. João Lopes, Sr. João Carlos, Sr.  
João de Oliveira, Sr. João de Melo, Sr. For-  
tunato Duarte, Virgílio de Oliveira Melo e  
Camilton Ferreira de Souza, e o promotor  
Regional Sr. Otávio Melo, reunido ordinariamente  
o Tribunal Regional Eleitoral.

Aberta a sessão a hora sequente, fi-  
zada e aprovada a ata da 978ª sessão ordina-  
ria de dia 13 do corrente.

- Distribuição de Cotas -

Exclusão, por transferência (1ª Jau. Capital) -  
Excludente: Paulo Roberto de Azevedo (nom. 79-53) -  
Sr. Dr. C. Camilton Ferreira de Souza.

Exclusão, por falecimento (9ª Jau. Curuçá) -  
Excludente: Amalberto Costa de Souza (nom. 80-53) -  
Sr. Dr. Des. Amalberto Lobo.

- Entrega de Cotas -

Pedido de licença para tratamento de urgência  
pagada (10ª Jau. Gurupá) - Requerente: Sr. Des.  
Juraine Guimarães Junior, presidente do Jau  
(nom. 75-53) - pelo Sr. Des. Luciano Silva, pre-  
sidente, para ciência passiva.

Exclusão, por falecimento (10ª Jau. Mauá) -  
Excludente: Raimundo Alves Ferreira Cardoso (nom.  
35-53) - pelo Sr. Des. Amalberto Lobo, que quis ser  
assinado.

Exclusão, por transferência (1ª Jau. Capital) -  
Excludente: Francisco Ferrigato de Oliveira (nom.

Albuquerque

(proc. 34-53) - Pelo Sr. D. Louiçto Ferreira de Sousa, seu avô.  
dos passados.

- Falsos de Leito -

Exclusão, por falsificação (9.º Leão - Curuch) - Excludendo:  
Apalcofista de Sousa (proc. 80-53) - Do Sr. Des. Amalio  
Lobo ao Sr. D. Procurador Regional.

Exclusão, por transferência (1.º Leão - Capital) - Exclu-  
endo: Paulo Rocha de Aguiar (proc. 49-53) - Do Sr. D.  
Louiçto Ferreira de Sousa ao Sr. D. Procurador Re-  
gional.

Exclusão, por falsificação (3.º Leão - Louze) - Exclu-  
endo: Cicero de Oliveira Freitas e outros (proc. 57-53)  
do Sr. D. Procurador Regional ao Sr. D. J. Duarte.

Exclusão, por falsificação (14.º Leão - Vizeu) - Excludendo:  
Malgem Lisboa Júnior e outros (proc. 58-53) - Do Sr.  
D. Procurador Regional ao Sr. D. Virgílio Melo.

- Julgamentos -

Exclusão, por falsificação (10.º Leão - Guará) - Excludendo:  
Juliano de Lima Nunes (proc. 45-53) - Relator: Sr. Des.  
Luís Gualter - Ordenaram o cancelamento do  
inscrito, emanando em arte.

Consulta (28.º Leão - Ohão) - Consultante: D. J. Felício  
rof da Foz (proc. 75-53) - Relator: Sr. D. Milton Melo -  
Responderam que o título do eleitor inscrito  
em 1945 desceu por entrega dos eleitores que  
mas os tentam receber, expedidos, porém, de acordo  
com o art. 37 do Código Eleitoral em vigor, emanando  
em arte.

Exclusão, por falsificação (28.º Leão - Ohão) - Excludendo:  
Luiz Cândido de Albuquerque Almeida (proc. 46-53) -  
Relator: Sr. D. Milton Melo - Ordenaram o cancelamento  
do inscrito, emanando em arte.

Nota para Lacerda a tratar, o Sr. Desembor-  
gato Presidente declarou encerrar a sessão.  
E, por outro, eu, ~~Luiz Gualter~~ D. diretor

directo e secretario, porra a presente ata.

Luiz Filipe  
Bento de  
Iphigeneia

Antonio de  
Faria

Luiz de  
Faria

Haveria mais nomes.

Antonio de  
Faria

Ata da 18ª sessão extraordinária do Tribunal  
Regional Eleitoral.

Os dezesseis dias de mês de janeiro de ano de  
mil novecentos e cinquenta e três, nesta cidade de Be-  
lém, capital do Estado do Pará, em sala de que pes-  
soas, presentes o presidente Sr. Desembargador Luiz  
Gomes Pereira de Sousa, os juizes Amalberto de  
Lima, Luciano de Oliveira, Milton Leite de  
Melo, José Sebastião de Sousa, Virgílio de Oliveira  
Melo e Manoel Ferreira de Sousa, e o procurador  
Regional Roberto de Melo, reuniram-se para discutir  
e tratar do processo de regulamentação de que se trata  
esta ata.

Aberta a sessão à hora seguinte, foi lida  
e aprovada a ata da 18ª sessão extraordinária  
do dia 14 de corrente.

- Julgamento -

Como a redacção a seguir, foi discutida e aprovada o  
Capitulo VII do referido Regulamento.

- Capitulo VII -

Férias e substituições

Art. 34 - Os funcionários da Secretaria terão direito a férias de 15 dias consecutivos de férias anuais remuneradas, concedidos pelo Presidente, de acordo com a escala organizada previamente, pelo Director da Secretaria, a qual poderá sofrer alterações por sua decisão de acordo, a critério do Presidente.

§ 1º - Não é permitida leave a conta de férias qual quer falta ao serviço.

§ 2º - É facultado aos funcionários gozarem férias antes de partir, cumprindo-se, todavia, formalmente, por escrito, o seu endereço eventual ao Director da Secretaria.

Art. 35 - As férias poderão ser interrompidas, desde que o serviço assegurado aos funcionários o direito de gozar o restante no mesmo exercício, e nos casos possíveis, no ano seguinte.

Art. 36 - Nos casos de artigos anteriores, é permitida a acumulação de férias por dois exercícios consecutivos, facultado aos funcionários gozarem (por intervalos ou em dois períodos).

Art. 37 - Férias substituídas nos impedimentos eventuais, férias e licenças:

- I - o Director da Secretaria pelo Chefe de o Presidente designar;
- II - os Chefes de Secções pelos funcionários designados pelo Director da Secretaria;
- III - o Porteiro pelos porteiros designados pelo Director da Secretaria.

§ 1º - Haverá sempre providos desiguais por ocasião para as substituições de que trata este artigo.

§ 8.º - As substituições de ocupantes de cargos isto-  
lado, de promoções efetivas ou em comissão,  
de férias qualificadas, superiores a trinta dias,  
exceto no caso de férias acumuladas, serão sem-  
pre remuneradas.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Desembor-  
gado Presidente declarou encerrada a sessão.  
E, por outro lado, ~~o Sr. Desembor-~~  
gado de Secretário, Laureia, prosseguir a

Ordem do Dia.

Ata da Sessão

de 19 de Junho

de 1908

de 1908

de 1908

de 1908

de 1908

Ata da 980ª sessão ordinária do Tribunal Re-  
gional Eleitoral.

Aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de  
mil novecentos e cinquenta e três, nesta cidade  
de Belém, capital do Estado do Pará, eu, João  
de Deus, presente o presidente Sr. Desem-  
bargador Luciano Laureia de Silva; o juiz Amal-  
dário Lopes, Spácio Lavalle Guilhon de Oliveira,

*Albuquerque*

Olivier, Milton Leal de Melo, Sad. Montenegro Dupite,  
Virgilio de Oliveira Melo e Camillo Ferraz de Sousa, e o  
procurador pessoal N. Flavio Melo, reuniram ordinariamente  
o Tribunal Regional Eleitoral.

Aberta a sessão a <sup>sessão</sup> hora requirida, foi lida e aprova-  
da a ata da 949ª ordinária de dia 14 de corrente.

- Distribuição de Autos -

Exclusos, por falecimento (10ª Zona - Mauá) - Excluído:  
José Batista de Paes (proc. 98-53) - Ao Sr. Des. Ignácio  
Guilhon.

Exclusos, por falecimento (10ª Zona - Mauá) - Excluído:  
Raimundo Albuquerque de Miranda (proc. 90-53) - Ao Sr. N.  
Milton Melo.

Consulta (12ª Zona - Cavata) - Consultor: Duval  
José Damasceno, presidente do Diretoria Municipal de  
Bairros do Partido Social Democrático (proc. 99-53) -  
Ao Sr. N. Sad. Duarte.

- Entrega de Autos -

Exclusos, por falecimento (10ª Zona - Mauá) - Excluído: Ju-  
lio de Lima Nunes (proc. 15-53) - Ao Sr. Des. Ignácio  
Guilhon, por acórdão assinado.

Consulta (8ª Zona - Olinda) - Consultor: N. José Eleitor  
da Zona (proc. 75-53) - Ao Sr. N. Milton Melo, por  
acórdão assinado.

Exclusos, por falecimento (8ª Zona - Olinda) - Excluído:  
Luiz Cândido de Albuquerque Almeida (proc.  
46-53) - Ao Sr. N. Milton Melo, por acórdão assinado.

- Transferência de Autos -

Exclusos, por falecimento (10ª Zona - Mauá) - Excluído:  
José Batista de Paes (proc. 89-53) - Ao Sr. Des. Ignácio  
Guilhon ao Sr. N. Procurador Pessoal.

Exclusos, por falecimento (10ª Zona - Mauá) - Excluído:  
Raimundo Albuquerque de Miranda (proc. 90-53) -  
Ao Sr. N. Milton Melo ao Sr. N. Procurador Pessoal.

Exclusos, por falecimento (9ª Zona - Caucaia) - Excluído:

Excluzantzi: Amalia Costa de Souza (proc. 80-53) - Dr.  
Dr. J. Procurement Regim par Dr. Des. Amalia Job.  
Excluzos, por transferencia (1<sup>o</sup> Juan - Capital)  
Excluzantzi: Paulo Rocha de Avelar (proc. 79-53) - Dr.  
Dr. N. Procurement Regim par Dr. N. Cavallotti ter-  
min de Souza.

- Julgaments -

Excluzos, por pleuiment (3<sup>o</sup> Juan - Suoe) - Exclu-  
entzi: Cicero de Oliveira, Diretor e patris (proc.  
57-53) - Relator: Dr. N. Sadi Duarte - Ordenam e  
papelaments de pioscritos, unaique em parte.

Excluzos, por pleuiment (14<sup>o</sup> Juan - Viza) - Exclu-  
entzi: Malvina Gibson Lavoura e patris (proc. 48-  
53) - Relator: Dr. N. Virgilio Melo - Adicio, a  
requeriments de relator.

Ordem mais basant a relator e Dr. Desembor-  
gan Presidente de la mesa e relator e patris e  
por costar, en la mesa de la mesa, Director  
de Secretaria, parri a presentate pta. Resuelto  
a expressos "pues" intercalon e fls. 194. Capital  
Director de Secretaria.

Amalia Job  
Paulo Rocha  
Cicero de Oliveira  
Virgilio Melo  
Sadi Duarte  
Malvina Gibson  
Cavallotti  
Suzanne  
Hamilton

Bragança

Ata da 18ª sessão extraordinária do Tribunal  
Legislativo Eleitoral.

Nos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de  
mil novecentos e cinquenta e três, nesta cidade de Belém,  
capital do Estado do Pará, na sala de suas sessões, porqu-  
lhes o presidente Sr. Decretar Jorge Luciano Paes de Silveira,  
os juizes Arnaldo Tassuto, João Augusto Carvalho Guimarães  
de Oliveira, Milton Leão de Melo, Lad. Montenegro Duarte,  
Virgílio de Oliveira Melo e Hamilton Ferreira de Sousa  
e o procurador regional Sr. Cláudio Melo reuniram-se tra-  
duziariamente o Tribunal Legislativo Eleitoral, a fim de  
tratar da revisão do Regulamento de seu Secre-  
taria.

Leida a sessão a hon. requerente, foi lida  
e aprovada a ata da 17ª sessão extraordinária  
do dia 16 do corrente.

- Julgamento -

Foi discutido e votado o Capítulo VIII do men-  
cionado Regulamento, que ficou com esta redação:

- Capítulo VIII -

- Das disciplinas e processos administrativos -

Art. 38 - Aos funcionários da Secretaria aplicam-se  
as disposições do Estatuto dos Funcionários Públicos  
Civis do Estado referentes às penas disciplinares e  
aos processos administrativos, com as alterações con-  
tantes neste Regulamento.

Art. 39 - A cassação da aposentadoria é ato da com-  
petência do Presidente do Tribunal.

Art. 40 - Para aplicação das penas disciplinares são  
competentes:

- I - o Presidente do Tribunal, nos casos de suspensões,  
multas, destituições de funções e demissões;
- II - o Diretor de Secretaria, nos demais casos, com  
recursos voluntários para o Presidente.

Art. 41 - O Presidente é competente para ordenar

ordenar a instauração de processos administrativos:

- I - "ex-officio";
- II - por proposta do Tribunal;
- III - a requerimento do Diretor do Secretário.

Art. 42 - Com a defesa, poderá o acusado produzir testemunhas e requerer diligências, inclusive sem quitações.

Parágrafo único - Tais provas deverão ser produzidas dentro de dez dias prorrogáveis por igual tempo, mediante requerimento do acusado, ou pelo posto da comissão encarregada do processo, à autoridade que determinar a sua instauração.

Art. 43 - Cabe ao Presidente do Tribunal ordenar a prisão administrativa do acusado, nos termos da legislação vigente.

Art. 44 - O Diretor do Secretário poderá proferir a suspensão preventiva do funcionário, até trinta dias, desde que o seu afastamento seja necessário para averiguação de faltas cometidas, cabendo ao Presidente prorrogá-la até noventa dias, findos os quais cessará o respectivo efeito, ainda que o processo administrativo não esteja ultimado.

Para mais detalhes a tratar, o Sr. Desembargador Presidente declarou encerrar a sessão. E, por fim, eu, ~~o Sr. Desembargador~~ Diretor do Secretário, fiz o presente ato.

Copie-se para o Sr. P.

~~Mário de~~

Francisco Miller

Antonio Lins

Três de Maio

Francisco Lins

Para a. c. do Sr. P.

Ata da 981ª sessão ordinária do Tribunal Superior Eleitoral.

No vinte dias do mês de janeiro de ano de mil novecentos e cinco, quarta e três, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, um sala de suas sessões, presentes o presidente Sr. Decembador Benigno Pereira de Silva, o juiz Tualdo Baptista Lobo, Ignacio Barrocho, Guilhem de Oliveira, Milton Lobo de Melo, Lad. Forte negro Duarte, Virgilio de Oliveira Melo e Hamilton Ferreira de Sousa, e o promotor especial Sr. Theobaldo Melo, reuniram ordinariamente o Tribunal Superior Eleitoral.

Atada a sessão a hora equinocial foi lida e aprovada a ata da 980ª sessão ordinária de dia 14 de corrente.

- Distribuição de Autos -

Exclusos, por falecimento (1ª Fase - Capital) - Excluidos: Celso Juvenal Segtorich (proc. 97-53) - do Sr. Sr. Lad. Duarte.  
Exclusos, por falecimento (2ª Fase - Capangema) - Excluidos: Francisco Quadros de Costa (proc. 98-53) - do Sr. Sr. Virgilio Melo.

- Interp. e Autos -

Requisição de funcionário (1ª Fase - Chaves) - Requisitante: Sr. juiz Eleitoral da 1ª Turma - Requisitante: Heloisa dos Santos (proc. 27-53) - pelo Sr. Sr. Juvenal Silva, presidente, por acórdão assinado.

Exclusos, por falecimento (3ª Fase - Soure) - Excluidos: Cajado de Oliveira Freitas e outros (proc. 57-53) - pelo Sr. Sr. Lad. Duarte, por acórdão assinado.

- Interp. e Autos -

Exclusos, por falecimento (1ª Fase - Capital) - Excluidos: Celso Juvenal Segtorich (proc. 97-53) - do Sr. Sr. Lad. Duarte ao Sr. Sr. Promotor Especial.

Exclusos, por falecimento (2ª Fase - Capangema) - Excluidos: Francisco Quadros de Costa (proc. 98-53) - do Sr. Sr. Virgilio Melo ao Sr. Sr. Promotor Especial.

Exclusos, por falecimento (10ª Fase - Macaé) - Excluidos: João Batista de Paes (proc. 89-53) - do Sr. Sr. Promotor Especial Sr. Sr. Ignacio Guilhem.



Bragma

Ata da 189ª sessão extraordinária do Tribunal Regional Eleitoral.

Em vinte e um dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e quarenta e três, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na sala de suas sessões, presentes o presidente N. Desembargador Furlan Pereira da Silva, os Juizes Amêlto Vasentz Sobó, Leocádio Carmo Guilho de Oliveira, Milton Leal de Melo, Sid Maurício Duarte, Virgílio de Oliveira Medge, Cavilto Ferriz de Sousa e o promotor regional N. Cláudio Melo, reunida extraordinariamente o Tribunal Regional Eleitoral, para tratar da revisão do Regulamento de seu Secretari.

Aberta a sessão a fim sequencial, foi lida e aprovada a ata da 188ª sessão extraordinária de 19 de janeiro.

- Julgamento -

Com a redação que se segue, foi discutida e votado o Capítulo IX, último do aludido Regulamento:

- Capítulo IX -

Disposições Gerais.

Art. 45 - Aplica-se aos servidores da Secretaria, naquilo que não solidir com as disposições deste Regulamento, o regime jurídico instituído pela Lei n. 1711 de 28 de outubro de 1952, e bem assim as normas do Regulamento de Promoção dos Funcionários Cíveis da União.

Art. 46 - Sempre que houver necessidade, todo o funcionário da Secretaria, sem distinção de classe ou de pessoa, colaborará em qualquer serviço eleitoral urgente.

Art. 47 - As dúvidas que ocorrerem se resolverem na execução deste Regulamento serão resolvidas pelo Presidente, que poderá ouvir o Tribunal, quando achar conveniente.

Art. 48 - Este Regulamento entrará em vigor imediatamente.

Acta mais levantada a tratar, o Sr. Desembargador  
Presidente declarou que se trata a pessoa, e, por  
constar em, a parte da D. D. de direito de Sen-  
tença, favori a seguinte ata.

Cunha Silva, G.  
Machado de  
Inácio  
Mendonça  
J. J. de  
Machado de  
Machado de  
Machado de

Ata da 982.ª sessão ordinária do Tribunal Regional  
Eleitoral.

Das vinte e dois dias do mês de janeiro de 1950  
de mil novecentos e cinquenta e três, nesta cidade de  
Belém, capital do Estado do Pará, no sala de sessões  
presente o presidente Sr. Desembargador Cypriano Lou-  
reiro de Silva; os juizes Juiz Manoel José, Juiz  
Barbosa, Juiz de Oliveira, Juiz de Mello,  
Sr. Montenegro Duarte, Virgílio de Oliveira Mello e  
Humberto Ferreira de Jesus, e o promotor regional  
D. Otávio Mello, reuniram ordinariamente o Tribunal  
Regional Eleitoral.

Aberta a sessão a hora sequencial, foi lida e

e apresenta a lista de 981.º passo ordinária de dia de de família.

- Distribuição de Censos -

Exclusos, por falecimento (1.º Louçã - Capital) - Excluídos: Geral  
dias Costa Magalhães (proc. 107-53) - Dr. N. Hamilton Fer-  
reira de Sousa.

Exclusos, por falecimento (1.º Louçã - Capital) - Excluídos: Jo-  
ana Beltrão Spindler (proc. 108-53) - Dr. Des. Amalto Lobo.

- Entrega de Censos -

Exclusos, por falecimento (9.º Louçã - Lameira) - Excluídos: Amal-  
do Costa de Sousa (proc. 80-53) - Dr. Des. Amalto Lobo,  
sem acórdão assinado.

Causas (12.º Louçã - Lameira) - Causante: Turval Pires  
Damascan, presidente do Directório Municipal de Praias  
do Partido Social Democrático (proc. 99-53) - Dr. N.  
Lad. Duarte, sem acórdão assinado.

Exclusos, por falecimento (14.º Louçã - Viga) - Excluídos:  
Malgina Lisboa Louro e outros (proc. 58-53) - Dr.  
N. Virgílio Melo, sem acórdão assinado.

- Passagens de Censos -

Exclusos, por falecimento (11.º Louçã - Alqueva) - Excluídos:  
Geraldo Mariño da Silva e outros (proc. 207-52) - Dr.  
Des. Amalto Lobo e Dr. N. Francisco Pereira.

Exclusos, por falecimento (1.º Louçã - Capital) - Excluídos: Jo-  
ana Beltrão Spindler (proc. 108-53) - Dr. Des. Amalto  
Lobo e Dr. N. Francisco Pereira.

Exclusos, por falecimento (1.º Louçã - Capital) - Excluídos:  
Helia Aguiar Dagtopich (proc. 97-53) - Dr. Des. N. Francisco  
Pereira e Dr. N. Lad. Duarte.

Exclusos, por falecimento (25.º Louçã - Caparuena) - Excluídos:  
Francisco Quares de Costa (proc. 98-53) - Dr. Des. N.  
Francisco Pereira e Dr. N. Virgílio Melo.

- Julgamento -

Exclusos, por falecimento (10.º Louçã - Lameira) - Excluídos:  
Raimundo Albuquerque de Miranda (proc. 90-53) -  
Relator: Dr. N. Milton Melo - Deu lugar a julgamento



Alto da 987

Elgitor, a. ju. de tratar da revisa do Regulamento de seu  
Secretaria.

Aberta a sessa a' hon requirital, foi lida e aprovada  
a ata da 189 sessa extraordinaria do dia 27 de corrente.

- Julgamento -

Foi discutida e aprovada a redacao final do Regu-  
lamento da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral,  
suprimida, apenas, a expressao "interino" constante do paragrafo.

Podem ainda haver a tratar, o Sr. Desembargador  
Presidente deparou excepcao a sessa 8, para constar  
na la de sessa de 27, de tratar da Secretaria, Lavrei  
a presente ata.

Comiss. de  
Humberto  
Theodoro  
Luis  
Humberto  
Humberto  
Humberto  
Humberto

Ata da 988 sessa ordinaria do Tribunal Regio-  
nal Eleitoral.

Aos vinte e quatro dias do mes de janeiro do ano  
de mil novecentos e quarenta e tres, nesta cidade  
de Belem, capital do Estado do Par, na sala de suas  
sessas, presenca o presidente Sr. Desembargador Cassius  
Laureiro de Silva; os juizes Juvelino Baptista Lobo, Francis  
Cunha Githon de Oliveira, Milton Lobo e Melo,  
Juri Monteiro Duarte, Virgilio de Oliveira Melo e Humberto

Laurentin Ferraz de Sousa, e o promotor regional Sr. Glauco Melo, reunem ordinariamente o Tribunal Regional Eleitoral.

Aberta a sessão à 10h requirital foram lidas e aprovadas a ata da 982ª sessão ordinária e a ata da 190ª sessão extraordinária de dias 28 e 23 do corrente, respectivamente.

- Distribuição de Autos -

Exclusos, por falecimento (22ª Lou. - Orlão) - Excluidor: Raimundo Ferraz de Sousa e outros (proc. 116-53) - Dr. Des. Aquino Guilhon.

Exclusos, por falecimento (1ª Lou. - Capital) - Excluidor: Alvaro Eveline de Eveline (proc. 114-53) - Dr. Sr. Milton Melo.

- Entrega de Autos -

Regulamento do Serviço do Tribunal Regional Eleitoral do Rio - Pel. Dr. Des. Arnaldo Lobo, com acórdão assinado.

Exclusos, por falecimento (10ª Lou. - Juazeiro) - Excluidor: Raimundo Albuquerque de Miranda (proc. 90-53) - Pel. Dr. Sr. Milton Melo, com acórdão assinado.

- Falecidos e Autos -

Exclusos por falecimento (25ª Lou. - Orlão) - Excluidor: Raimundo Ferraz de Sousa e outros (proc. 116-53) - Dr. Des. Aquino Guilhon e Dr. Sr. Francisco Regional.

Exclusos, por falecimento (1ª Lou. - Capital) - Excluidor: Alvaro Eveline de Eveline (proc. 114-53) - Dr. Sr. Sr. Milton Melo e Dr. Sr. Francisco Regional.

Exclusos, por falecimento (21ª Lou. - Ilhéus) - Excluidor: Geraltta Maria de Souza e outros (proc. 2.070-52) - Dr. Sr. Sr. Francisco Regional e Dr. Des. Arnaldo Lobo.

Exclusos, por falecimento (1ª Lou. - Capital) - Excluidor: João Batista Leal (proc. 108-53) - Dr. Sr. Sr. Francisco Regional e Dr. Des. Arnaldo Lobo.

- Julgamentos -

Exclusos, por falecimento (1ª Lou. - Capital) - Excluidor:

Excluzi: Celso Jansen Septorich (poc. 97-53) - Relativ: p.  
d' Lad. Duarte - Ordenam, pautamant de d' oricaf, un-  
uimamente.

Excluzi, p' p'locuimant (St. Lau-Lapauem) - Excluzi  
de Francisco Quados de Lota (poc. 98-53) - Relativ: p. d.  
Virgilio Melo - Ordenam, pautamant de d' oricaf, un-  
uimamente.

Nada mais havendo a tratar, p' d' Dezembro de Curitiba,  
declara-se encerrado o sesso. P' com constar, eu, o Sr.  
de p' d' d', diretor de plantam, lavrei a presente  
ata.

Luiz Silveira  
Walter Lobe  
Mauricio  
Sturton Junior  
João Vitor  
Luiz Vitor  
Hugo  
Jair Mel - Pres. Ref.

